Quinta-feira, 30 de julho de 2020 | Edição Nº 002 | Caderno I

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 013/2020

Processo nº 7030/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Geral de Gestão Institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 7.855 de 3 de abril de 2020, comunica aos interessados que fará realizar no dia ***20/08/2020, às 10:00 horas***, no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço http://www.licitacoes.caixa.gov.br, licitação na modalidade de ***Pregão Eletrônico***, pelo tipo menor preço por item, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES EM PERIÓDICO DIÁRIO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**

Valor do Edital impresso: 02 (duas) resmas de papel A-4.

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9018, ramal 255, por email **demat.pmcf@outlook.com** e no site da Prefeitura: "www.cabofrio.rj.gov.br".

Cabo Frio/RJ, 29 de julho de 2020.

FRANCISCO TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Pregão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA
21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 30/07/2020

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 014/2020

Processo nº 42509/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Geral de Gestão Institucional da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 7.855 de 3 de abril de 2020, comunica aos interessados que fará realizar no dia ***18/08/2020, às 10:00 horas***, no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço http://www.licitacoes.caixa.gov.br, licitação na modalidade de ***Pregão Eletrônico***, pelo tipo menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, DE ATOS OFICIAIS, TERMOS ADITIVOS E AVISOS DE EDITAIS.**

Valor do Edital impresso: 02 (duas) resmas de papel A-4.

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9018, ramal 255, por email **demat.pmcf@outlook.com** e no site da Prefeitura: "www.cabofrio.rj.gov.br".

Cabo Frio/RJ, 29 de julho de 2020.

FRANCISCO TEIXEIRA
Presidente da Comissão de Pregão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.303, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Controle e Ação (PCA) e revoga o Decreto nº 6.278, de 22 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade se aprimorar os instrumentos de monitoramento da evolução da pandemia do coronavirus;

CONSIDERANDO a importância dos indicadores destinados a mensurar a propagação do coronavirus e a capacidade de atendimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo coronavirus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos do Anexo Único, o Plano de Controle e Ação (PCA), instituído pelo Decreto nº 6.265, de 5 de junho de 2020, com o objetivo de avaliar e implementar medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavirus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.278, de 22 de junho de 2020.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Plano de Controle e Ação

Retomada Econômica Gradual 2020
Versão 3.0



GABINETE DE GESTÃO DE CRISE
Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parte I – Indicador de Controle

IGC - Índice Geral de Controle

O Índice Geral de Controle é um instrumento analítico que tem por objetivo agregar os dados e indicadores relevantes sobre a evolução epidemiológica do coronavirus, e seus impactos no sistema de saúde municipal. Por meio dele poderão ser estabelecidos os parâmetros referenciais para a adoção de políticas públicas, bem como medidas restritivas, mitigatórias ou de reorganização da mobilidade pública e economia.

O IGC se baseia em três premissas principais:
Segurança – Estabilidade - Previsibilidade

A segurança pelo uso dos dados e indicadores que devem compor obrigatoriamente o campo de análise.
Estabilidade pela leitura de cenário a partir da evolução combinada dos fatores, criando campos de atuação com margens de segurança.
Previsibilidade, pois conta com uma capacidade preditiva de impacto, possibilitando a antecipação de ações.

Descritivo da composição da base de cálculo:

1) Valor de Saturação da Rede - VSR (peso atribuído ao cálculo final do índice: 30)

Indicadores de saturação da rede tem por objetivo o estabelecimento de zonas que ao mesmo tempo permitam dar um panorama confiável dado a flutuação da sua ocupação e indicar o status da capacidade de atendimento em saúde. O cálculo propõe espelhar o valor estatístico que os respectivos leitos (Intensivos e Convencionais) efetivamente disponíveis representam frente ao universo total atribuindo um escalonamento diferenciado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Leitos prioritários para tratamento do Covid-19
Peso total: 20 (dos 30 correspondentes ao total do indicador) divididos em 15 para os leitos intensivos e 5 para os leitos convencionais.

Hospital Unilagos
Leitos Intensivos Efetivamente Utilizados = 9
UPA Parque Burle
Leitos Intensivos Efetivamente Utilizados= 4
Hospital Santa Isabel
Leitos Intensivos Efetivamente Utilizados=2
Total de Leitos Intensivos Efetivamente Utilizados= 15

Percentual representativo dos leitos intensivos do Hospital Unilagos = 60%
Aplicando esse percentual representativo ao peso total 15, temos:

Hospital Unilagos (Leitos Intensivos)	Valor
Vagos (0%)	0
Operacional (1 a 20%)	1,8
Estresse (21 a 40%)	3,6
Crítico (41 a 60%)	5,4
Saturado (61 a 80%)	7,2
Lotado (81 a 100%)	9

Percentual representativo dos leitos intensivos da UPA Parque Burle = 26,6%
Aplicando esse percentual representativo ao peso total 15, temos:

Upa Parque Burle (Leitos Intensivos)	Valor
Vagos (0%)	0
Operacional (1 a 20%)	0,8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Estresse (21 a 40%)	1,6
Crítico (41 a 60%)	2,4
Saturado (61 a 80%)	3,2
Lotado (81 a 100%)	4

Percentual representativo dos leitos intensivos do H. Santa Isabel = 13,3%
Aplicando esse percentual representativo ao peso total 15, temos:

H. Santa Isabel (Leitos Intensivos)	Valor
Vagos (0%)	0
Operacional (1 a 20%)	0,4
Estresse (21 a 40%)	0,8
Crítico (41 a 60%)	1,2
Saturado (61 a 80%)	1,6
Lotado (81 a 100%)	2

Hospital Unilagos
Leitos Convencionais Efetivamente Utilizados = 22
UPA Parque Burle
Leitos Convencionais Efetivamente Utilizados= 9
Hospital Santa Isabel
Leitos Convencionais Efetivamente Utilizados: 2
Total de Leitos Convencionais Efetivamente Utilizados= 33

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Percentual representativo dos leitos convencionais do Hospital Unilagos = 66,6%
Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

Hospital Unilagos (Convencionais)	Valor
Vagos (0%)	0
Operacional (1 a 20%)	0,6
Estresse (21 a 40%)	1,3
Crítico (41 a 60%)	1,9
Saturado (61 a 80%)	2,6
Lotado (81 a 100%)	3,3

Percentual representativo dos leitos convencionais da UPA Parque Burle = 27,3%
Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

Upa Parque Burle (Convencionais)	Valor
Vagos (0%)	0
Operacional (1 a 20%)	0,3
Estresse (21 a 40%)	0,6
Crítico (41 a 60%)	0,8
Saturado (61 a 80%)	1,1
Lotado (81 a 100%)	1,4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Percentual representativo dos leitos convencionais do H. Santa Isabel = 6,1%
Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

H. Santa Isabel (Convencionais)	Valor
Vagos (0%)	0
Operacional (1 a 20%)	0,1
Estresse (21 a 40%)	0,1
Crítico (41 a 60%)	0,2
Saturado (61 a 80%)	0,2
Lotado (81 a 100%)	0,3

Leitos secundários para tratamento do Covid-19
Peso total: 10 (dos 30 correspondentes ao total do indicador) divididos em 5 para os leitos intensivos e 5 para os leitos convencionais.

Hospital São José Operário
Leitos Intensivos Efetivamente Utilizados = 14
Hospital Otime Cardoso dos Santos
Leitos Intensivos Efetivamente Utilizados = 3
Hospital de Tamoios
Leitos Intensivos Efetivamente Utilizados = /
UPA Tamoios
Leitos Intensivos Efetivamente Utilizados = 2
Total de Leitos Intensivos Efetivamente Utilizados= 19
Percentual representativo dos leitos intensivos do Hospital São José Operários = 73,6%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

Hospital São José Operário (Leitos Intensivos)	Valor
Vazio (0%)	0
Operacional (1 a 20%)	0,7
Estresse (21 a 40%)	1,5
Crítico (41 a 60%)	2,2
Saturado (61 a 80%)	2,9
Lotado (81 a 100%)	3,7

Percentual representativo dos leitos intensivos do Hospital Otime Cardoso dos Santos = 15,7%

Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

Hospital Otime Cardoso dos Santos (Leitos Intensivos)	Valor
Vazio (0%)	0
Operacional (0 a 20%)	0,1
Estresse (21 a 40%)	0,2
Crítico (41 a 60%)	0,4
Saturado (61 a 80%)	0,5
Lotado (81 a 100%)	0,6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Percentual representativo dos leitos intensivos do Hospital de Tamoios = 0%
Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

Hospital de Tamoios (Leitos Intensivos)	Valor
Vazio (0%)	0
Operacional (0 a 20%)	0
Estresse (21 a 40%)	0
Crítico (41 a 60%)	0
Saturado (61 a 80%)	0
Lotado (81 a 100%)	0

Percentual representativo dos leitos intensivos do UPA Tamoios = 10,5%
Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

UPA Tamoios (Leitos Intensivos)	Valor
Vazio (0%)	0
Operacional (0 a 20%)	0,1
Estresse (21 a 40%)	0,2
Crítico (41 a 60%)	0,3
Saturado (61 a 80%)	0,4
Lotado (81 a 100%)	0,5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Hospital São José Operário
Leitos Convencionais Efetivamente Utilizados = 35
Hospital Otime Cardoso dos Santos
Leitos Convencionais Efetivamente Utilizados = 31
Hospital de Tamoios
Leitos Convencionais Efetivamente Utilizados = /
UPA Tamoios
Leitos Convencionais Efetivamente Utilizados = 9
Total de Leitos Convencionais Efetivamente Utilizados = 75
Percentual representativo dos leitos convencionais do Hospital São José Operário = 46,6%
Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

Hospital São José Operário (Leitos Convencionais)	Valor
Vazio (0%)	0
Operacional (1 a 20%)	0,4
Estresse (21 a 40%)	0,9
Crítico (41 a 60%)	1,3
Saturado (61 a 80%)	1,8
Lotado (81 a 100%)	2,3

Percentual representativo dos leitos convencionais do Hospital Otime Cardoso dos Santos = 41,3%
Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

Hospital Otime Cardoso dos Santos (Leitos Convencionais)	Valor
Vazio (0%)	0
Operacional (0 a 20%)	0,4
Estresse (21 a 40%)	0,8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Crítico (41 a 60%)	1,2
Saturado (61 a 80%)	1,6
Lotado (81 a 100%)	2

Percentual representativo dos leitos convencionais do Hospital de Tamoios = 0%

Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

Hospital de Tamoios (Leitos Convencionais)	Valor
Vazio (0%)	0
Operacional (0 a 20%)	0
Estresse (21 a 40%)	0
Crítico (41 a 60%)	0
Saturado (61 a 80%)	0
Lotado (81 a 100%)	0

Percentual representativo dos leitos convencionais da UPA de Tamoios = 12%

Aplicando esse percentual representativo ao peso total 5, temos:

UPA Tamoios (LeitosConvencionais)	Valor
Vazio (0%)	0
Operacional (0 a 20%)	0,1
Estresse (21 a 40%)	0,2
Crítico (41 a 60%)	0,3
Saturado (61 a 80%)	0,4

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Lotado (81 a 100%)	0,6

Como é calculada essa parte do indicador?
A Secretaria de Saúde de Cabo Frio fornece diariamente um Relatório de Ocupação de Leitos. Nesse mapeamento constam os leitos efetivamente disponíveis, os respectivamente ocupados e a taxa de ocupação. Esse levantamento é feito por unidade hospitalar e separado entre os leitos intensivos e convencionais. Sendo assim, observa-se o percentual de ocupação da unidade e aplica-se nele o valor correspondente nas tabelas de cálculo acima descritas. Ao final, todos esses valores são somados para que se tenha o Valor de Saturação de Rede total. Sendo assim, essa parte trabalha com o seguinte parâmetro máximo: VSR=30.
Observação: Caso haja alguma alteração na oferta regular dos leitos, as tabelas de cálculo são recalibradas.

2) Valor de Ocupação Exclusiva

Esse indicador tem por objetivo complementar a análise de cenário de saturação da rede de saúde pública, levando em consideração exclusivamente a ocupação de leitos intensivos e convencionais em razão do covid-19 e SRAG tanto nas unidades prioritárias quanto nas secundárias. O cálculo será feito mediante a apuração dos leitos ocupados pelo covid-19 e SRAG e sua representatividade estatística frente ao universo total de leitos ocupados. Desse modo, temos o VOE=25

Leitos intensivos (valor total 15)
0% - valor 0
1 a 30% valor 10
Acima de 30% valor 15

Leitos convencionais (valor total 10)
0% - valor 0
1 a 20% valor 5
Acima de 20% valor 10

3) Evolução Epidemiológica – EVEP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

A evolução epidemiológica é outro fator importante para composição do cenário analítico. No IGC atribui-se à evolução epidemiológica o peso 35. Para a sua composição de cálculo são levados em consideração dois fatores:

a) Estimativa de Contaminados: Para esse indicador nos baseamos no número total de internações de Covid-19 e SRAG e deles subtraímos os casos de alta/curados. Ao valor final, que consideraremos como um universo de pacientes com necessidade de tratamento doméstico, ambulatorial ou intensivo. Para esse indicador constituiremos um valor fixo apurado o percentual total da semana que se encerra, ou seja, sua evolução em termos de aumento ou diminuição percentual no espaço de sete dias, para ser aplicado à semana subsequente, atribuindo-se um valor dentro da seguinte escala:
   0 – valor 0
   De 1 a 20% - valor 5
   De 21 a 50% - valor 10
   Acima de 50% - valor 20

b) Evolução percentual dos casos confirmados por semana epidemiológica: para esse indicador constituiremos um valor fixo apurado com o percentual total da semana que se encerra para ser aplicado à semana subsequente. Aos percentuais de crescimento atribui-se um valor dentro da seguinte escala:
   0 – valor 0
   De 1 a 29% - valor 10
   Acima de 30% valor 15

Fontes de dados do indicador:

O número de casos confirmados é coletado no painel de acompanhamento do Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. Já os casos que receberam alta/curados são coletados por meio de informativo fornecido diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio. Ao final, todos esses valores são somados para que se tenha a evolução epidemiológica total. Sendo assim, essa parte trabalha com o seguinte parâmetro máximo: EVEP=35.

4) Valor Referencial de Óbitos – VRO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

O último componente do cálculo do IGC é o valor referencial de óbitos. Por meio dele vamos analisar a evolução dos óbitos confirmados pela covid-19 e os registrados como Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Para esse indicador constituiremos um valor fixo apurado com o percentual total da semana que se encerra para ser aplicado à semana subsequente. Aos percentuais de crescimento atribui-se um valor dentro da seguinte escala:

Base de cálculo: a partir da apuração do número de óbitos por covid-19 e SRAG por semana epidemiológica e compõem-se a seguinte tabela:

0 – valor 0
De 1 a 5 óbitos - valor 5
Acima de 5 óbitos - valor 10

A fonte de análise dos óbitos é o relatório fornecido e atualizado diariamente pela Secretaria de Saúde de Cabo Frio. Sendo assim, essa parte trabalha com o seguinte parâmetro máximo: VRO = 10.

Desse modo, o cálculo do Índice Geral de Controle (IGC) é finalizado com a aplicação dos dados ao seguinte algoritmo:

VSR + VOE + EVEP + VRO = IGC , sendo a distribuição proporcional do cálculo a base final da escala em 100 e com os respectivos pesos máximos em cada indicador:

VSR (30%) + VOE (25%) EVEP (35%) + VRO (10%) = IGC (100%)

Com base nos valores do IGC (numa escala de 0 a 100), serão estabelecidas as seguintes Zonas Cromáticas de Segurança, nas quais serão organizadas as possibilidades de adoção de medidas de isolamento, restrição, contingência e flexibilização de modo controlável e observável quanto a sua evolução, com capacidade preditiva para adoção antecipada de medidas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

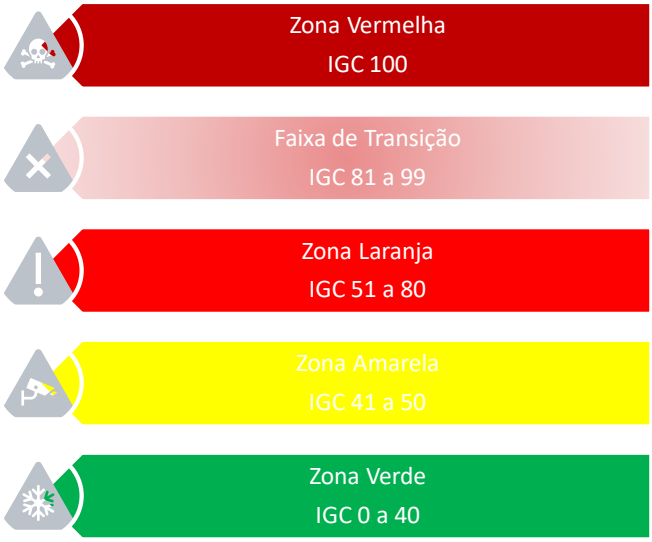

Nas zonas cromáticas apresentamos referências dos segmentos permitidos no processo de reativação econômica. As normativas, condicionantes e protocolos específicos serão detalhados nos decretos municipais. As recomendações gerais contidas no presente plano tem caráter referencial.

a) Da Zona Vermelha

A Zona Vermelha é o nível restrição máxima. Nos parâmetros desse nível é recomendado o isolamento social completo.

Ambiente Social:

- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa.
- Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, fazendo apenas quando necessário e restrito a aquisição de gêneros básicos e emergências médicas.
- Aglomerações maiores que 10 pessoas devem ser desfeitas.
- Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos ficam indisponíveis e não será permitido sua utilização.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- Uso de máscaras obrigatório, inclusive as caseiras, em locais públicos e ambientes privados.
- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%
- Visitas a instituições para idosos e hospitais suspensa.

Setores com Funcionamento Impedido:

- Escolas e universidades (inclusive atendimento administrativo das unidades)
- Eventos, feiras, shows, cinemas e teatros : a realização de eventos e de quaisquer atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, salão de festa, casa de festa, feiras, eventos científicos, comícios,carreatas,passeatas e afins;
- Arenas Esportivas.
- Academias e Estabelecimentos de Desporto.
- Clubes, marinas e congêneres.
- Casas de Festas e casas noturnas do tipo boate.
- Shopping centers, centros e galerias comerciais.
- Comércio varejista em geral exceto os considerados como prestadores de serviços essenciais.
- Escritórios de profissionais liberais.
- Obras.
- Bancas de jornais.
- Bares, restaurantes, quiosques e todo o comércio de produtos por parte de permissionários.
- Templos religiosos
- Oficinas mecânicas, cicles e congêneres.
- Clínicas estéticas.
- As atividades comerciais relativas ao turismo náutico, à prática de mergulho recreativo e à exploração dos dispositivos flutuantes denominados “banana boat”, “pula-pula aquático”, “bóia elástica”, “ski-surf”, “kite surf”, “ski aquático”, “jet ski” e “stand up paddle”;
- O embarque e desembarque de passageiros oriundos de cruzeiros marítimos, no Terminal de Navios Transatlânticos, bem como seu uso ao público em geral.
- Os passeios turísticos e recre ativos de passageiros denominado City Tour,
executados em veículos adaptados como “Trenzinhos, Jardineiras” e similares; os serviços e atividades de transporte de passageiros em embarcações de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

turismo, com qualquer fim ou objeto;
- Meios de hospedagem com ressalva para a ocupação por requisição emergencial da municipalidade para medidas de combate a propagação e tratamento da Covid-19 e de prestadores de serviços essências nas áreas de saúde, assistência técnica ao poder público, a manutenção de serviços especiais e geração de insumos indispensáveis, como os da cadeia produtiva do petróleo, desde que devidamente comprovado e com as recomendações constantes no presente plano.

Setores com Funcionamento Limitado

- Agências bancárias e lotéricas, obedecendo ao critério de acesso e afastamento de 1 cliente a cada 10m2, horário de atendimento ao público limitado das 11h às 14h e com atendimento prioritário por agendamento aos clientes que fazem parte dos grupos de maior risco e vulnerabilidade.
- Feiras livres para venda exclusiva de produtos alimentícios com afastamento mínimo de dois metros entre as barracas, uso obrigatório de máscaras e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.
- Peixarias e açougues com recomendação de espaçamento de dois metros entre os clientes em filas, uso de máscaras obrigatório e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.
- Postos de combustíveis.
- Correios.
- Funerárias.
- Supermercados, mercados e demais estabelecimentos para a venda de produtos alimentícios, com uso obrigatório das máscaras e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização e espaçamento obrigatório de dois metros entre os clientes nas filas com as respectivas demarcações no solo.
- Farmácias e drogarias com uso obrigatório das máscaras e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização e espaçamento obrigatório de dois metros entre os clientes nas filas com as respectivas demarcações no solo.
- Clínicas médicas, oftalmológicas e dentárias, com atendimento individualizado, por horário marcado com espaçamento de, no mínimo, 30 minutos por paciente para a higienização dos equipamentos e áreas. Uso obrigatório de máscaras e fornecimento de solução de álcool a 70% para higienização.
- Depósitos de água e gás com uso obrigatório das máscaras e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização e espaçamento obrigatório de dois metros entre os

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

clientes nas filas com as respectivas demarcações no solo. Para os depósitos de água que realizarem venda associada de outros produtos alimentícios e bebidas é expressamente vedado o consumo no local.

Mobilidade

- Implantação de barreiras de acesso ao município, sendo vedada a entrada de veículos de fretamento (ônibus, vans e similares) e demais veículos de pessoas não residentes e domiciliadas no município ou que nele desempenhe comprovado vínculo laboral. Aqui cabe a exceção para veículos de fornecedores de insumos e os que estiverem sob fretamento para profissionais essenciais ao setor de saúde e segurança pública.
- Os veículos por aplicativo bem como os taxis deverão operar com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização e deverão trafegar com os vidros abertos e capacidade máxima de até dois passageiros.
- Os ônibus das linhas regulares deverão trafegar com sua capacidade limitada a 30%, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.
- Os serviços de aquataxis e similares poderão funcionar para o transporte de no máximo duas pessoas por viagem, com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.

Práticas Sociais

- Colocação em local visível nos ambientes públicos e privados de trabalho, bem como em transportes coletivos cartazes informativos contendo as indicações de etiqueta respiratória, procedimentos de higiene, uso correto da máscara, principais sintomas do covid-19, telefones de atendimento emergencial e procedimentos indicativos para onde se dirigir em caso de suspeita de contaminação.
- O teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível.
- Utilização da máscara obrigatória para clientes e funcionários.
- Aferição de temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da covid-19, com a dispensa em caso de ocorrência.
- Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m2 de ABL, ou específica, a mais restritiva.
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir a distância mínima de dois metros entre os funcionários.
- Interdição das áreas comuns para reuniões e interações.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- Reuniões de trabalho deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade de teleconferência.
- Filas controladas por marcações no chão com espaçamento mínimo de dois metros entre os usuários.
- Funcionários dos grupos de risco que não puderem operar por teletrabalho devem ser acomodados em ambientes com maior distanciamento social.
- Higienização periódica de equipamentos e objetos compartilhados por usuários, como mobiliário, maçanetas, bebedouros, corrimãos, máquinas de pagamento, entre outros. Em especial para os mercados de gêneros alimentícios, higienizar imediatamente cada carrinho e cesta após o uso com solução sanitária ou álcool a 70%, o mesmo valendo para os veículos de transporte de passageiros, que deverão oferecer aos passageiros solução de álcool a 70% no ato do embarque e promover a higienização completa das partes de uso comum do veículo com solução sanitária a cada início e fim de itinerário.

b) Da Faixa de Transição

A faixa de transição é o grau intermediário de maior risco epidemiológico. Nesse nível devem ser adotadas medidas de restrição a circulação de pessoas e oferta de bens e serviços, com incentivo ao uso dos mecanismos de entrega, como os de tipo delivery e take away.

Ambiente Social:

- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa.
- Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, fazendo apenas quando necessário e restrito a aquisição de gêneros básicos e emergências médicas.
- Aglomerações maiores que 20 pessoas devem ser desfeitas.
- Locais públicos de lazer (praças, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos ficam indisponíveis e não será permitido sua utilização.
- Uso de máscaras obrigatório, inclusive as caseiras, em locais públicos e ambientes privados.
- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%
- Visitas a instituições para idosos e hospitais suspensa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Setores com Funcionamento Impedido:

- Escolas e universidades (inclusive o atendimento administrativo das unidades)
- Eventos, feiras, shows, cinemas e teatros : a realização de eventos e de quaisqueratividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, salão de festa, casa de festa, feiras, eventos científicos, comícios,carreatas,passeatas e afins;- Arenas Esportivas.
- Academias e Estabelecimentos de Desporto.
- Clubes, marinas e congêneres.
- Casas de Festas e casas noturnas do tipo boate.
- Escritórios de profissionais liberais.
- Comércio de produtos por parte de permissionários.
- Templos religiosos
- Clínicas estéticas.
- As atividades comerciais relativas ao turismo náutico, à prática de mergulho recreativo e à exploração dos dispositivos flutuantes denominados “banana boat”, “pula-pula aquático”, “bóia elástica”, “ski-surf”, “kite surf”, “ski aquático”, “jet ski” e “stand up paddle”;
- O embarque e desembarque de passageiros oriundos de cruzeiros marítimos, no Terminal de Navios Transatlânticos, bem como seu uso ao público em geral.
- Os passeios turísticos e recre ativos de passageiros denominado City Tour,
executados em veículos adaptados como “Trenzinhos, Jardineiras” e similares; os serviços e atividades de transporte de passageiros em embarcações de
turismo, com qualquer fim ou objeto;
- Meios de hospedagem com ressalva para a ocupação por requisição emergencial da municipalidade para medidas de combate a propagação e tratamento da Covid-19 e de prestadores de serviços essências nas áreas de saúde, assistência técnica ao poder público, a manutenção de serviços especiais e geração de insumos indispensáveis, como os da cadeia produtiva do petróleo, desde que devidamente comprovado e com as recomendações constantes no presente plano.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Setores com Funcionamento Limitado

- Agências bancárias e lotéricas, obedecendo ao critério de acesso e afastamento de 1 cliente a cada 10m2, horário de atendimento ao público limitado das 11h às 14h e com atendimento prioritário por agendamento aos clientes que fazem parte dos grupos de maior risco e vulnerabilidade.
- Feiras livres para venda exclusiva de produtos alimentícios.
- Peixarias e açougues.
- Postos de combustíveis.
- Obras.
- Bares, restaurantes e quiosques apenas para as modalidades do tipo drive thru, delivery e take away.
- Comércio varejista em geral e galerias comerciais apenas nas modalidades do tipo delivery e take away.
- Shoppings poderão funcionar apenas nas modalidades delivery e drive thru.
- Correios.
- Funerárias.
- Supermercados, mercados e demais estabelecimentos para a venda de produtos alimentícios.
- Farmácias e drogarias.
- Clínicas médicas, oftalmológicas e dentárias, com atendimento individualizado, por horário marcado com espaçamento de, no mínimo, 30 minutos por paciente para a higienização dos equipamentos e espaços.
- Depósitos de água e gás. Para os depósitos de água que realizarem venda associada de outros produtos alimentícios e bebidas é expressamente vedado o consumo no local.

Mobilidade

- Implantação de barreiras de acesso ao município, sendo vedada a entrada de veículos de fretamento (ônibus, vans e similares) e demais veículos de pessoas não residentes e domiciliadas no município ou que nele desempenhe comprovado vínculo laboral. Aqui cabe a exceção para veículos de fornecedores de insumos e os que estiverem sob fretamento para profissionais essenciais ao setor de saúde e segurança pública.
- Os veículos por aplicativo bem como os taxis deverão operar com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização e deverão trafegar com os vidros abertos e capacidade máxima de até dois passageiros.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- Os ônibus das linhas regulares deverão trafegar com sua capacidade limitada a 30%, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.
- Os serviços de aquataxis e similares poderão funcionar para o transporte de no máximo duas pessoas por viagem, com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.

Práticas Sociais

- Colocação em local visível nos ambientes públicos e privados de trabalho, bem como em transportes coletivos cartazes informativos contendo as indicações de etiqueta respiratória, procedimentos de higiene, uso correto da máscara, principais sintomas do covid-19, telefones de atendimento emergencial e procedimentos indicativos para onde se dirigir em caso de suspeita de contaminação.
- O teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível.
- Utilização da máscara obrigatória para clientes e funcionários.
- Aferição de temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da covid-19, com a dispensa em caso de ocorrência.
- Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m2 de ABL, ou específica, a mais restritiva.
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir a distância mínima de dois metros entre os funcionários.
- Interdição das áreas comuns para reuniões e interações.
- Reuniões de trabalho deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade de teleconferência.
- Filas controladas por marcações no chão com espaçamento mínimo de dois metros entre os usuários.
- Funcionários dos grupos de risco que não puderem operar por teletrabalho devem ser acomodados em ambientes com maior distanciamento social.
- Higienização periódica de equipamentos e objetos compartilhados por usuários, como mobiliário, maçanetas, bebedouros, corrimãos, máquinas de pagamento, entre outros. Em especial para os mercados de gêneros alimentícios, higienizar imediatamente cada carrinho e cesta após o uso com solução sanitária ou álcool a 70%, o mesmo valendo para os veículos de transporte de passageiros, que deverão oferecer aos passageiros solução de álcool a 70% no ato do embarque e promover a higienização completa das partes de uso comum do veículo com solução sanitária a cada início e fim de itinerário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

c) Da Zona Laranja

A zona laranja se configura como uma faixa de risco moderado a alto sendo o último estágio em que medidas de flexibilização econômica permitiriam uma ampliação gradual e controlada do atendimento presencial.

Ambiente Social:

- Indivíduos vulneráveis devem permanecer prioritariamente em casa.
- Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, fazendo apenas quando necessário.
- Aglomerações maiores que 30 pessoas devem ser desfeitas.
- Locais públicos de lazer como praças e calçadões ficam liberados para a circulação desde que com a utilização de máscaras. Equipamentos turísticos, inclusive praias, parques e lagoas ficam indisponíveis e não será permitido sua utilização.
- Uso de máscaras obrigatório, inclusive as caseiras, em locais públicos e ambientes privados.
- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%
- Visitas a instituições para idosos e hospitais suspensas.

Setores com Funcionamento Impedido:

- Escolas e universidades (exceto para as aulas práticas do Ensino Superior e para o atendimento administrativo das unidades que deverá seguir regras próprias estabelecidas em decreto municipal)
- Eventos, feiras, shows, cinemas e teatros : a realização de eventos e de quaisquer atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, salão de festa, casa de festa, feiras, eventos científicos, comícios,carreatas,passeatas e afins;
- Arenas Esportivas.
- Casas noturnas do tipo boate.
- Comércio de produtos por parte de permissionários nas faixas litorâneas das praias, ilhas e lagoas.
- As atividades comerciais relativas ao turismo náutico, e à exploração dos dispositivos flutuantes denominados “banana boat”, “pula-pula aquático”, “bóia elástica”, “ski-surf”, “kite surf”, “ski aquático”, “jet ski” e “stand up paddle”;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- O embarque e desembarque de passageiros oriundos de cruzeiros marítimos, no Terminal de Navios Transatlânticos, bem como seu uso ao público em geral.

Setores com Funcionamento Limitado

- Agências bancárias e lotéricas, obedecendo ao critério de acesso e afastamento de 1 cliente a cada 10m2, horário de atendimento ao público limitado das 11h às 14h e com atendimento prioritário por agendamento aos clientes que fazem parte dos grupos de maior risco e vulnerabilidade.
- Bancas de jornais com a limitação de atendimento de um cliente por vez e disponibilizando obrigatoriamente solução de álcool a 70% para os clientes.
- Feiras livres para venda exclusiva de produtos alimentícios com afastamento mínimo de dois metros entre as barracas, uso obrigatório de máscaras e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.
- Peixarias e açougues com recomendação de espaçamento de dois metros entre os clientes em filas, uso de máscaras obrigatório e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.
- Os passeios turísticos e recreativos de passageiros denominado City Tour,
executados em veículos adaptados como “Trenzinhos, Jardineiras” e similares; os serviços e atividades de transporte de passageiros em embarcações de
turismo, com qualquer fim ou objeto;
- Mergulho profissional e recreativo
- Templos religiosos
- Meios de hospedagem
- Postos de combustíveis.
- Obras.
- Academias e Estabelecimentos de Desporto.
- Clubes.
- Casas de Festas
- As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e similares.
- Escritórios de profissionais liberais com atendimento individualizado, por horário marcado.
- Marinas e congêneres desde que não funcionem como clubes e se restrinjam ao embarque e desembarque nas respectivas embarcações particulares.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- Bares, restaurantes, lanchonetes e quiosques que possuam alvará e estrutura análoga um restaurante apenas para as modalidades do tipo drive thru, delivery e take away, além do atendimento presencial restrito a ocupação máxima de 50% .
- Comércio varejista em geral e galerias comerciais nas modalidades do tipo delivery e take away e presencial.
- Shoppings poderão funcionar com a observância das seguintes determinações: manter a capacidade de atendimento reduzida em 50% (cinquenta por cento), a fim de atender a distância mínima de segurança de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes; limitar em 50% (cinquenta por cento) as vagas de estacionamento próprias
do estabelecimento; retirar ou interditar os móveis que gerem aglomeração de pessoas, como cadeiras, bancos e sofás que estejam nas áreas comuns; aumentar o número de guichês para pagamento do estacionamento; evitar atividades promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas; ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobres a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater o coronavirus, Os bares, restaurantes e lanchonetes, localizados no interior do shopping center poderão exercer suas atividades econômicas à distância por meio da entrega de refeições em sistema delivery, take-away e drive-thru; Os shoppings centers que disponham de estacionamento controlado deverão disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, tanto para colaboradores quanto para clientes; Ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e dos terminais de pagamento de estacionamento deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos.
- Supermercados, mercados e demais estabelecimentos para a venda de produtos alimentícios.
- Farmácias e drogarias .
- Clínicas médicas, oftalmológicas e dentárias, com atendimento individualizado, por horário marcado com espaçamento de, no mínimo, 30 minutos por paciente para os devidos procedimentos de higienização e esterilização dos equipamentos e espaço físico.
- Depósitos de água e gás .
- Permissionários poderão retomar suas atividades em solo público nas ruas e praças

Mobilidade

- Faculta a implantação de barreiras de acesso ao município, com vedação total ou parcial da entrada de veículos de fretamento (ônibus, vans e similares) à exceção dos transfers

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

de turistas entre os municípios limítrofes. Aqui cabe a exceção para veículos de fornecedores de insumos e os que estiverem sob fretamento para profissionais essenciais ao setor de saúde, segurança pública e prestadores de serviços em geral, bem como grupos que venham desempenhar atividades de caráter corporativo.
- Os veículos por aplicativo bem como os taxis deverão operar com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização e deverão trafegar com os vidros abertos e capacidade máxima de até dois passageiros.
- Os ônibus das linhas regulares deverão trafegar com sua capacidade limitada a 50%, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.
- Os serviços de aquataxis e similares poderão funcionar para o transporte de no máximo duas pessoas por viagem, com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.

Práticas Sociais

- Colocação em local visível nos ambientes públicos e privados de trabalho, bem como em transportes coletivos cartazes informativos contendo as indicações de etiqueta respiratória, procedimentos de higiene, uso correto da máscara, principais sintomas do covid-19, telefones de atendimento emergencial e procedimentos indicativos para onde se dirigir em caso de suspeita de contaminação.
- O teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível.
- Utilização da máscara obrigatória para clientes e funcionários.
- Aferição de temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da covid-19, com a dispensa em caso de ocorrência.
- Lotação máxima de 1 cliente a cada 10m2 de ABL, ou específica, a mais restritiva.
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir a distância mínima de dois metros entre os funcionários.
- Reorganização das áreas comuns para reuniões e interações, garantindo o afastamento mínimo de 2m entre os presentes.
- Reuniões de trabalho deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade de teleconferência.
- Filas controladas por marcações no chão com espaçamento mínimo de dois metros entre os usuários.
- Funcionários dos grupos de risco que não puderem operar por teletrabalho devem ser acomodados em ambientes com maior distanciamento social.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- Higienização periódica de equipamentos e objetos compartilhados por usuários, como mobiliário, maçanetas, bebedouros, corrimãos, máquinas de pagamento, entre outros. Em especial para os mercados de gêneros alimentícios, higienizar imediatamente cada carrinho e cesta após o uso com solução sanitária ou álcool a 70%, o mesmo valendo para os veículos de transporte de passageiros, que deverão oferecer aos passageiros solução de álcool a 70% no ato do embarque e promover a higienização completa das partes de uso comum do veículo com solução sanitária a cada início e fim de itinerário.

a) Da Zona Amarela

A zona amarela se configura como uma faixa de risco intermediário em que medidas de flexibilização econômica permitiriam uma ampliação gradual e controlada do atendimento presencial.

Ambiente Social:

- Indivíduos vulneráveis devem permanecer prioritariamente em casa.
- Indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, fazendo apenas quando necessário.
- Aglomerações maiores que 50 pessoas devem ser desfeitas.
- Locais públicos de lazer como praças e calçadões ficam liberados para a circulação desde que com a utilização de máscaras. Equipamentos turísticos, inclusive praias, parques e lagoas ficam indisponíveis e não será permitido sua utilização.
- Uso de máscaras obrigatório, inclusive as caseiras, em locais públicos e ambientes privados.
- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%
- Visitas a instituições para idosos e hospitais suspensas.

Setores com Funcionamento Impedido:

- Escolas e universidades (exceto as aulas práticas em laboratórios no Ensino Superior e o atendimento administrativo das unidades que deverá seguir regras específicas)
- Eventos, feiras e shows: a realização de eventos e de quaisquer atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como, eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, carreatas, passeatas e afins;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- Arenas Esportivas.
- Boates e congêneres
- Parques de diversões.
- Cinemas, teatros e casas de espetáculo.
- Piscinas públicas e privadas.
- O embarque e desembarque de passageiros oriundos de cruzeiros marítimos, no Terminal de Navios Transatlânticos, bem como seu uso ao público em geral.

Setores com Funcionamento Limitado

Às exigências e caraterísticas da zona laranja, que serão mantidas na zona amarela, acrescentam-se as seguintes alterações:
- Cinemas e Teatros: poderão voltar a operar desde que tenham condições de cumprimento às normas vigentes; Fica proibida a realização de eventos e atividades com o público em pé, como shows, procissões e similares que possam causar aglomeração; acesso não permitido a crianças menores de 12 anos e dos que pertencem aos grupos de risco; lotação máxima de 50% do estabelecimento; interdição de assentos ou fileiras alternadas, a fim de garantir a distribuição e a distância máxima possível; utilização obrigatória da máscara para público, funcionários e celebrantes; aferição de temperatura na entrada de usuários e funcionários com impedimento de entrada dos que apresentarem febre; disponibilização de solução de álcool a 70% e orientação sobre as boas práticas de higiene e etiqueta respiratória; higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, corrimãos, sanitários, bebedouros, etc; os bebedouros deverão ser exclusivos “de torneira”, ficando vedados os de tipo jato de água, e com uso de recipiente do próprio usuário ou material descartável em lixeira com vedação de tampa.
- Escolinhas de esportes coletivos, dança e artes marciais.
- Clubes, desde que não haja acesso a piscinas, saunas e com o respeito às normas de distanciamento e higiene.
- As atividades comerciais relativas ao turismo náutico, à prática de mergulho recreativo e à exploração dos dispositivos flutuantes denominados “banana boat”, “pula-pula aquático”, “bóia elástica”, “ski-surf”, “kite surf”, “ski aquático”, “jet ski” e “stand up paddle” caso haja liberação das áreas litorâneas;
- Os passeios turísticos e recre ativos de passageiros denominado City Tour,
executados em veículos adaptados como “Trenzinhos, Jardineiras” e similares

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- Nos shoppings centers passa a estar permitida a abertura da praça de alimentação, respeitando-se a redução do espaço em 30% e utilizando os mesmos critérios de segurança aplicados aos bares e restaurantes. Também passa a ser permitido o funcionamento dos cinemas, ficando vedadas às áreas de lazer para crianças de até 12 anos.

Mobilidade

- Encerramento facultativo de barreiras de acesso ao município.
- Os veículos por aplicativo bem como os taxis deverão operar com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização e deverão trafegar com os vidros abertos e capacidade máxima de até dois passageiros.
- Os ônibus das linhas regulares deverão trafegar com sua capacidade limitada a 50%, com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.
- Os serviços de aquataxis e similares poderão funcionar para o transporte de no máximo duas pessoas por viagem, com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.

Práticas Sociais

- Colocação em local visível nos ambientes públicos e privados de trabalho, bem como em transportes coletivos cartazes informativos contendo as indicações de etiqueta respiratória, procedimentos de higiene, uso correto da máscara, principais sintomas do covid-19, telefones de atendimento emergencial e procedimentos indicativos para onde se dirigir em caso de suspeita de contaminação.
- O teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível.
- Utilização da máscara obrigatória para clientes e funcionários.
- Aferição de temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da covid-19, com a dispensa em caso de ocorrência.
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir a distância mínima de dois metros entre os funcionários.
- Reorganização das áreas comuns para reuniões e interações, garantindo o afastamento mínimo de 2m entre os presentes.
- Reuniões de trabalho deverão ser realizadas preferencialmente na modalidade de teleconferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- Filas controladas por marcações no chão com espaçamento mínimo de dois metros entre os usuários.
- Funcionários dos grupos de risco que não puderem operar por teletrabalho devem ser acomodados em ambientes com maior distanciamento social.
- Higienização periódica de equipamentos e objetos compartilhados por usuários, como mobiliário, maçanetas, bebedouros, corrimãos, máquinas de pagamento, entre outros. Em especial para os mercados de gêneros alimentícios, higienizar imediatamente cada carrinho e cesta após o uso com solução sanitária ou álcool a 70%, o mesmo valendo para os veículos de transporte de passageiros, que deverão oferecer aos passageiros solução de álcool a 70% no ato do embarque e promover a higienização completa das partes de uso comum do veículo com solução sanitária a cada início e fim de itinerário.

Da Zona Verde

Zona de maior segurança onde poderão ser retomadas as atividades comerciais de modo abrangente desde que resguardados os cuidados com os protocolos de segurança e higiene próprios.

Ambiente Social:

- Indivíduos vulneráveis podem retomar a interação pública minimizando a participação em eventos sociais e mantendo a utilização da máscara.
- Locais públicos de lazer como praças e calçadões ficam liberados para a circulação desde que observadas as recomendações de proteção e higiene. Equipamentos turísticos, inclusive praias, parques e lagoas ficam disponíveis para a utilização.
- Uso de máscaras obrigatório, inclusive as caseiras, em locais públicos e ambientes privados, conforme as orientações de saúde pública
- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%
- Visitas a instituições para idosos e hospitais podem ser retomadas, desde que observadas as respectivas normas de conduta e higiene dos estabelecimentos.

Setores com Funcionamento Liberado

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- Escolas e universidades (caso haja o entendimento da segurança plena e uso de equipamentos de proteção individual).

As seguintes atividades, desde que tomados os cuidados relacionados ao uso de máscaras e higienização contidos no presente plano:
- Eventos, feiras e shows: a realização de eventos e de quaisquer atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como, eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, carreatas, passeatas e afins;
- Arenas Esportivas.
- Clubes e parques de diversões.
- Piscinas públicas e privadas.
- O embarque e desembarque de passageiros oriundos de cruzeiros marítimos, no Terminal de Navios Transatlânticos, bem como seu uso ao público em geral.
- O comércio varejista, bancos, bares, restaurantes e lanchonetes, mercados, supermercados e congêneres, clínicas e consultórios, escritórios passam a operar em sua capacidade total, desde que observados os critérios de uso obrigatório de EPIs e disponibilização de solução de álcool a 70% e observância aos critérios de higienização contidas no plano.
- Nos shoppings centers passa a estar permitida a abertura total da praça de alimentação, respeitando-se as normas de higienização.
- Cinemas, Teatros, Casas de Espetáculos e Casas de Festas e Templos Religiosos: poderão voltar a operar desde que tenham condições de cumprimento às normas vigentes e com capacidade total; disponibilização de solução de álcool a 70% e orientação sobre as boas práticas de higiene e etiqueta respiratória; higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, corrimãos, sanitários, bebedouros, etc; os bebedouros deverão ser exclusivos “de torneira”, ficando vedados os de tipo jato de água, e com uso de recipiente do próprio usuário ou material descartável em lixeira com vedação de tampa.
- As academias e similares poderão reabrir em sua carga total desde que cumpridas as novas vigentes e recomendações dos órgãos regulatórios da Educação Física; Fica liberada a utilização de piscinas; Disponibilização de álcool em gel e de cartazes explicativos sobre as medidas de higiene e protocolo respiratório; os bebedouros deverão ser adaptados para a modalidade “torneira” com utilização de recipientes do próprio usuário ou o uso de descartáveis com lixeira própria com vedação de tampa;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

esterilização periódica de todos os equipamentos de uso coletivo como colchonetes, pesos, anilhas, barras aparelhos e outros; manter o ambiente com ventilação continua;
- A prática de mergulho recreativo com esterilização completa dos equipamentos e uso obrigatório bem como a disponibilização de álcool em gel nas embarcações.
- A prática de canoagem e esportes aquáticos na modalidade individual e coletiva, desde que observadas as normas de higienização.
- Os passeios recreativos de barco poderão ser retomados em suas cargas e itinerários convencionais; disponibilização de solução de álcool a 70% nas embarcações.
- Permissionários poderão retomar suas atividades em solo público nas ruas, praias, espaços turísticos garantindo o fornecimento de solução de álcool a 70%.
- As áreas de alimentação das praças poderão retornar de modo pleno, observando os critérios aplicados aos bares, restaurantes e lanchonetes
- Os meios de hospedagem poderão retornar com as reservas para o turismo de lazer, desde que cumpram as exigências contidas no presente plano.
- Boates e congêneres

Mobilidade

- Fim das barreiras de acesso ao município.
- Uso obrigatório de máscaras e adoção dos protocolos de higiene.
- Os veículos por aplicativo bem como os taxis deverão operar com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização e deverão trafegar com os vidros abertos e capacidade máxima de até dois passageiros.
- Os ônibus das linhas regulares deverão trafegar com sua capacidade total com uso obrigatório de máscaras e disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.
- Os serviços de aquataxis e similares poderão funcionar com sua capacidade total, com o uso obrigatório de máscaras, disponibilização de solução de álcool a 70% para higienização.

Práticas Sociais

- Colocação em local visível nos ambientes públicos e privados de trabalho, bem como em transportes coletivos cartazes informativos contendo as indicações de etiqueta respiratória, procedimentos de higiene, uso correto da máscara, principais sintomas do covid-19, telefones de atendimento emergencial e procedimentos indicativos para onde se dirigir em caso de suspeita de contaminação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

- O teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível, bem como reuniões virtuais.
- Uso obrigatório de máscaras e adoção de medidas de higiene.
- Higienização periódica de equipamentos e objetos compartilhados por usuários, como mobiliário, maçanetas, bebedouros, corrimãos, máquinas de pagamento, entre outros. Em especial para os mercados de gêneros alimentícios, higienizar imediatamente cada carrinho e cesta após o uso com solução sanitária ou álcool a 70%, o mesmo valendo para os veículos de transporte de passageiros, que deverão oferecer aos passageiros solução de álcool a 70% no ato do embarque e promover a higienização completa das partes de uso comum do veículo com solução sanitária a cada início e fim de itinerário.

Parte II – Recomendações Gerais e Específicas

Meios de Hospedagem

I – As pessoas a serem hospedadas não poderão pertencer a nenhum grupo de pessoas consideradas suspeitas ou de prováveis portadores de coronavirus;
II – Os hóspedes estarão sujeitos a todas orientações expedidas pelas autoridades de saúde;
III – As pessoas deverão ser hospedadas em acomodações arejadas que permitam a abertura de janelas e que possuam ventilação adequada;
IV – As refeições deverão ser oferecidas preferencialmente nos quartos;
V - Caso a alimentação seja servida em restaurante coletivo, este deverá garantir todas as regras de higienização e distanciamento aplicadas aos restaurantes convencionais.
VI - As roupas de banho e cama deverão ser trocadas diariamente;
VII – Deverá ser disponibilizado serviço de lavagem de roupas pessoais dos hospedes, sob demanda;
VIII – O check-in deverá ser realizado sem contato físico e sem preenchimento manual de fichas, de modo a evitar o compartilhamento de canetas e papéis;
IX – Deverão ser disponibilizados profissionais de saúde para atendimento e apoio aos hóspedes, caso necessário.
Os estabelecimentos de hospedagem deverão obedecer às orientações sanitárias de conduta de precaução a contaminação do coronavirus expedidas pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I – A gestão dos funcionários;
II – A higienização dos ambientes, sobretudo dos quartos, banheiros, cozinhas, refeitórios e recepção;
III – A higienização de roupas;
IV– A higienização dos espaços coletivos (elevador, escadas, maçanetas, corrimão, interruptores, entre outros).

Construção Civil

I – Estabelecer horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação;
II –Priorizar o trabalho remoto(*regime home office*) para os setores administrativos;
III- Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;
IV– Estimular a ventilação cruzada de ambientes;
V– Utilizar a técnica de varredura úmida, visando evitar a dispersão de micro-organismos que são veiculados pelas partículas de pó;
VI - Encaminhar o trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 para atendimento médico, determinando, em caso de comprovação, o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;
VII - Disponibilizar aos trabalhadores na entrada do canteiro de obra e nas mesas, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
VIII - Trocar diariamente os uniformes, vedado o seu compartilhamento e determinar que não o utilizem no trajeto de ida e volta do trabalho.
IX- Controlar a circulação de pessoas na entrada da obra e em frentes de serviços, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
X- Limitar a utilização dos elevadores fechados ou cremalheiras a 1 (uma) pessoa por vez, além do operador;
XI - Reduzir a circulação de pessoas nos vestiários e refeitórios, por meio de escala, para garantir o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) com a realização do procedimento de higienização, no mínimo, a cada troca de grupo;

A quantidade de trabalhadores em uma obra não poderá ultrapassar a proporção de 1 (um) colaborador para cada10 m² (dez metros quadrados).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Serviços de Entrega

I – Disponibilizar telefone ou plataforma online, a fim de permitir a antecipação de pedidos;
II - Informar o número de telefone em aviso instalado na porta do estabelecimento e em meios de comunicação virtual;

III - Prevenir e dispersar a formação de aglomerações de clientes em espera pela recepção de produtos;
IV- Organizar a paradas dos veículos, sem prejudicar a mobilidade urbana e o sistema viário;
V– Utilizar a área de estacionamento para a instalação do drive-thru, quando existente no estabelecimento comercial;
VI- Utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos colaboradores com papéis moeda;
VII- Higienizar as embalagens dos produtos antes da entrega aos clientes.

Medidas Sanitárias Permanentes

São obrigações comuns a todos os estabelecimentos destinados a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito:

I - Vedar o ingresso e a permanência de colaboradores, clientes e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;
II – Disponibilizar a todos os colaboradores e clientes máscaras de proteção facial, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;
III– Disponibilizar lixeiras fechadas para descarte das máscaras de proteção facial, quando estas forem descartáveis;
IV– Manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

similar, para utilização dos clientes, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V - Providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa;

VI– Determinar que os colaboradores intensifiquem a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro e após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

VII- Higienizar, após cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VIII– Higienizar, periodicamente, os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IX- Colocar cartazes informativos visíveis ao público contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, capacidade de atendimento, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

X- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

XI- Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, periodicamente, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimãos, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

XII– Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2(duas)horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro;

XIII- Diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento, de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros);

XIV- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos dos colaboradores: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

XV– Manter a capacidade dos locais destinados às refeições dos colaboradores reduzida em 30% (trinta por cento), devendo ser organizado um cronograma de utilização, de forma a evitar aglomerações e o trânsito entre as pessoa sem todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2m(dois metros);
XVI- Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);
XVII– Manter, sempre que possível, os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
XVIII- Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários, caso a atividade necessite de mais de um colaborador ao mesmo tempo;
XIX- Fornecer materiais e equipamentos suficientes para os colaboradores, afim deque não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
XX- Evitar reuniões de trabalho presenciais;
XXI-Viabilizar o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
XXII- Adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, visando reduzir contatos e aglomerações;
XXIII- Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que possível, para os colaboradores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;
XXIV- Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
XXV- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de clientes, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento;
XXVI- Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze)dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo coronavirus (COVID-19);
XXVII– Manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

XXVIII - Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.

Dos Horários de Funcionamento dos Setores Econômicos

Ficam autorizados a funcionar por até 24h em todas as zonas os seguintes serviços e setores considerados essenciais:

Supermercados
Hortifrutigranjeiros
Minimercados e Mercearias
Açougues
Peixarias e Aviários
Padarias e lojas de panificados
Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares
Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências
Comércio de produtos farmacêuticos
Clínicas e consultórios médicos e odontológicos
Laboratórios de exames clínicos e de imagem
Clínicas veterinárias
Comércio atacadista de alimentos e fornecimentos de água e gás
Atividades industriais de necessário funcionamento contínuo
Serviços Industriais de Utilidade Pública
Serviços funerários
Serviços de hospedagem conforme estabelecido nas respectivas zonas

Das 9h às 17h quando em zonas amarela ou laranja

Serviços em Geral
Indústrias extrativas
Indústrias de transformação
Atividades gráficas
Atividades financeiras, seguradoras e serviços relacionados
Atividades imobiliárias
Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Atividades de arquitetura e engenharia
Atividades de publicidade e comunicação
Atividades administrativas e serviços complementares
Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas
Bancas de jornais e revistas

Das 11h às 19h quando em zonas amarela e laranja

Comércio varejista em geral, exceto ambulantes
Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros
Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis
Serviços de Corte e Costura
Comércio da construção civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins
Demais estabelecimentos não previstos anteriormente

Das 7h às 17h quando em zonas amarela e laranja

Construção Civil
Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins

Das 12h às 20h quando em zonas amarela e laranja

Shopping centers

Limitados até a meia noite nas zonas amarela e laranja

Bares, restaurantes e lanchonetes

Das 11h às 14h em zona vermelha

Agências bancárias, lotéricas e afins

Das 11h às 19h em zona vermelha

Delivery, drive thru e take away dos estabelecimentos comerciais varejistas em geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Até a meia noite em zona vermelha

Delivery, drive thru e take away de bares, restaurantes, lanchonetes e demais fornecedores de gêneros alimentícios

Parte III – Da Validação e Implementação das Medidas

O presente plano tem caráter referencial. As ações de flexibilização ou restrição, bem como eventuais normativas e protocolos só terão validade e aplicabilidade após publicação por meio de Decreto Municipal.

Parte IV – Das Equipes de Fiscalização

Fazem parte do sistema de fiscalização do presente plano as seguintes equipes:

Agentes de Mobilidade Urbana

Ações em barreiras de restrição de acesso e controle de mobilidade.
Total de profissionais: 28.

Agentes de Fiscalização de Posturas Públicas

Ações de fiscalização a bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos comerciais em geral, bem como o uso e permanência no solo público. As ações são realizadas por meio de rondas programadas e operações específicas.
Total de profissionais: 78.

Guarda Civil Municipal

Ações de suporte às barreiras de restrição da entrada de veículos, apoio a fiscalização a bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos comerciais em geral, bem como o uso e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

permanência no solo público. As ações são realizadas por meio de rondas programadas e operações específicas.
Total de profissionais: 300.

As ações e operações serão planejadas e detalhadas conforme as escalas específicas dos respectivos órgãos, que trabalharão de modo integrado.
Todos os funcionários deverão atuar com o uso obrigatório de máscaras e portando solução de álcool a 70% para que sejam observados os critérios sanitários inerentes ao bom desempenho das suas funções.

O descumprimento de qualquer das normas previstas do PCA, quando promulgadas por Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – Penas previstas para crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal;23
II –advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa, conforme art. 74 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017, que institui o Código Sanitário do Município de Cabo Frio.
III - A Administração Municipal poderá cassar o alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que forem reincidentes no descumprimento.

Parte V – Do Acompanhamento

O Plano de Controle e Ação (PCA) prevê a constituição de um painel público de informações atualizadas dos indicadores referentes aos seus indicadores. Ele será disponibilizado de forma digital podendo ser independente ou vinculado às páginas e mídias sociais oficiais da Prefeitura de Cabo Frio. O fornecimento dos dados, bem como sua segurança, precisão e veracidade serão responsabilidades inerentes a Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo do Gabinete de Gestão de Crise a aplicação destes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

nos seus modelos analíticos e preditivos, bem como a produção dos materiais informativos pertinentes.

O acompanhamento dos indicadores pertinentes ao PCA pelo Gabinete de Crise será realizado diariamente.

O presente plano não substitui e nem se sobrepõe aos planos de segurança biológica, protocolos de conduta e demais orientações advindas da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio. Assim como é de responsabilidade desta secretaria o planejamento específico relacionado a ampliação da contratação de novos leitos e profissionais, que não estão contidos neste plano, mas cujas informações e marcos situacionais serão utilizados para as devidas calibragens, alterações ou reestruturação do PCA.

Para fins de monitoramento e atendimento remoto a população, a Secretaria de Saúde de Cabo Frio dispõe do número 0800 022 1160, cujo atendimento é feito por profissionais da saúde do município.

O plano também prevê um canal de denúncias específico para os setores de fiscalização. Para os abusos de ordem econômica esse canal estará atuando em parceria com a Procuradoria do Consumidor PROCON

Também possui um centro de triagem especialmente preparado para o monitoramento e atendimento presencial à população, funcionando na unidade UPA do Parque Burle.

PCA - 2020

Gabinete de Gestão de Crise

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 14.282/2020
Contratado: HERMAN LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI.
Objeto: Serviços de Recarga de Toner
Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
Ordenador Responsável: MARTA MARIA DA SILVA BASTOS
Valor: R$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais)
Fundamentação Legal: Artigo 24 inciso II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.203, DE 20 DE JULHO DE 2020.

(Republicada por incorreções)

Introduz alterações na Lei nº 3.064, de 26, de junho de 2019, para os fins que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei nº 3.064, de 26, de junho de 2019, com o objetivo de:

I - transferir, sem aumento de despesa, a Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura (COGEPESCA) para estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, cargos e recursos orçamentários;

II – reorganizar, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O inciso XX do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 34. .....
>
> Parágrafo único .....
>
> .....
>
> XX – Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (NR)
>
> ....."

Art. 3º O **caput** e o inciso X do art. 54 da Lei nº 3.064, de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 54. A **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **SEMAG**, é órgão responsável pela formulação e execução da política municipal de agricultura e abastecimento, cabendo-lhe, além de outras atribuições regulamentares: (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

.....

X - estruturar e apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de acordo com a legislação específica que o instituiu. (NR)

Art. 4º O inciso IV do art. 61 da Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

.....

IV - estruturar e apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Emprego e Renda e o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, de acordo com a legislação específica que os instituiu." (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

.....

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDECON) possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II – Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura

III - Superintendência de Fomento de Atividades Empresariais com a respectiva Supervisão de Relações Empresariais:
a) Coordenadoria de Microempresa
b) Departamento de Promoção ao Trabalho
c) Departamento de Orientação Profissional
d) Departamento de Projetos de Qualificação

IV - Superintendência de Emprego e Renda:

a) Supervisão de Inovação:
1. Coordenadoria de Parcerias Público-Privadas (PPP)
2. Coordenadoria de Empreendimentos Tecnológicos

b) Supervisão de Cooperativas e Arranjos Produtivos Locais:

1. Coordenadoria de Empreendimentos Econômicos
1.1 Departamento de Indústria
1.2 Departamento de Comércio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

2. Coordenadoria de Apoio a Cooperativas e Polos de Negócios com o respectivo Departamento de Ambiente de Negócios.

V - Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal de Emprego e Renda;
b) Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 61-A, com a seguinte redação:

“Art. 61-A. Integra a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é COGEPESCA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regulamentares:

I - executar as diretrizes da política municipal de pesca e aquicultura;

II - promover o cumprimento das normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

III - realizar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IV - executar as normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município;

V - incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

VI - incentivar a aquicultura terrestre e marinha;
VII - promover o relacionamento com o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, de acordo com a legislação específica que o instituiu.

Parágrafo único. A Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura (COGEPESCA) possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador-Geral;

II - Supervisão de Fomento, Atividades e Projetos para a Pesca.” (AC)

Art. 7º Os organogramas das Secretarias Municipais a seguir discriminadas, constantes no Anexo V da Lei nº 3.064, de 2019, passam a vigorar com a representação gráfica dada pelo Anexo Único desta Lei:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.064, de 2019:

I – inciso II do parágrafo único do art. 54;

II – alínea "b" do inciso VI do parágrafo único do art. 54;

III – art. 55.

Cabo Frio, 20 de julho de 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

(Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 001, Caderno I, de 29/7/2020)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO ÚNICO
LEI Nº 3.203, DE 20 DE JULHO DE 2020.

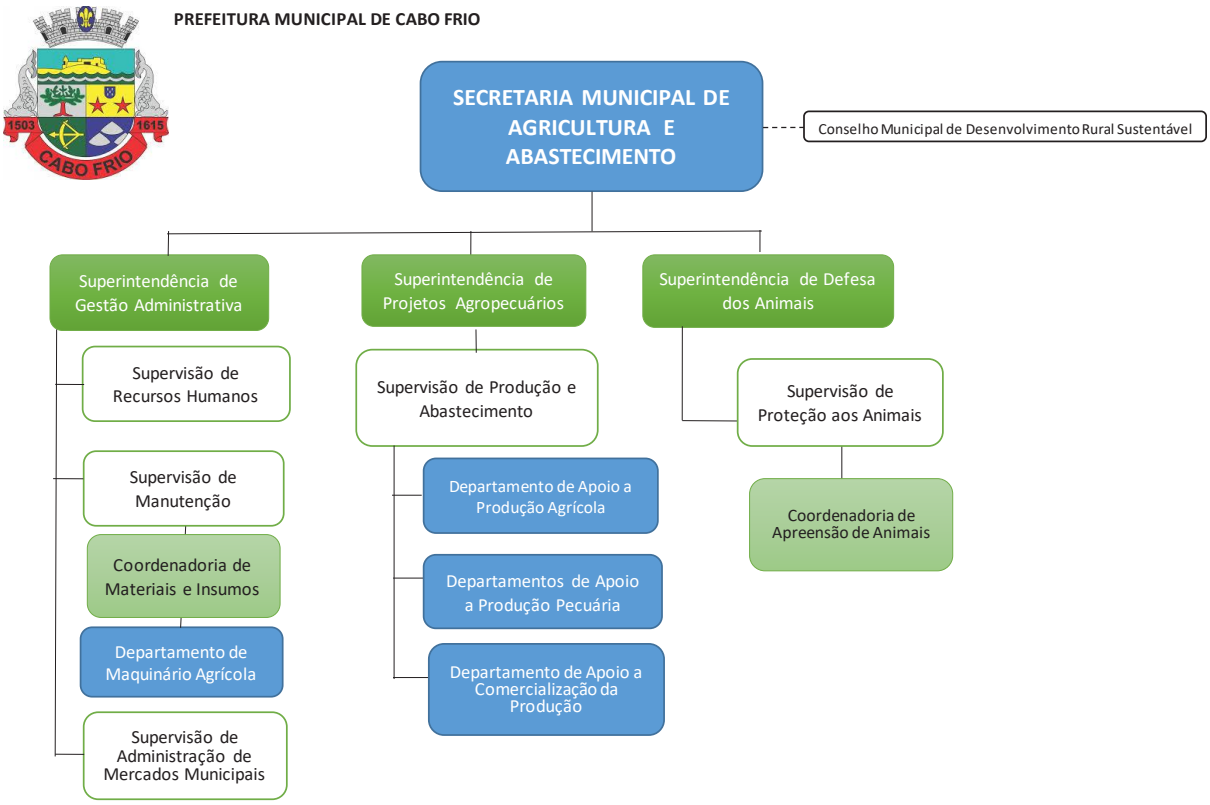

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

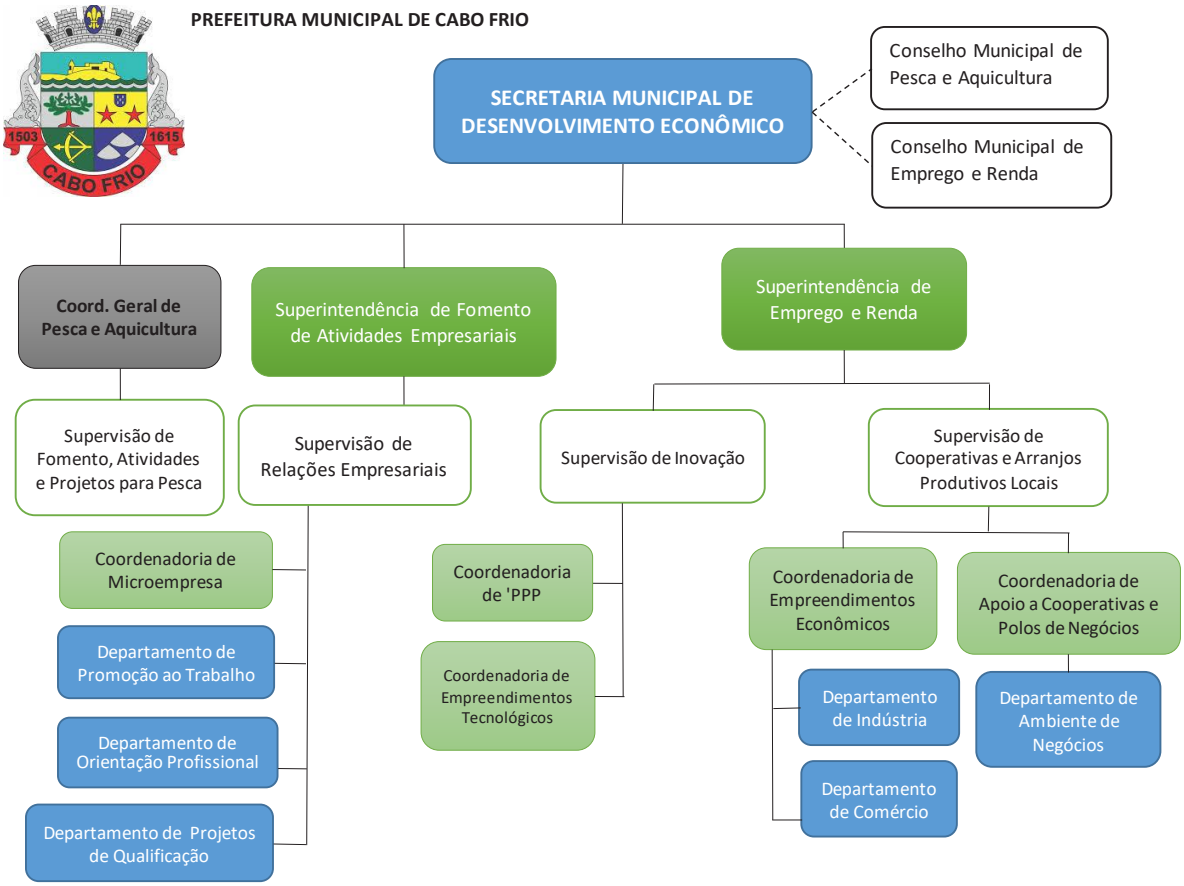

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.081, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 23.178/2020,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARCIA DA COSTA ABRANCEHES GUEDES, Professor Docente I D3, matrícula nº 369235, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença sem Vencimentos, pelo período de 170 (cento e setenta) dias, com efeito desde 16 de julho de 2020 e retorno em 31/12/2020.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 2.082, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 40.364/2018,

CONSIDERANDO os termos dos art. nº 75 da Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cabo Frio – PCCR,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ANA PAULA AGUILAR DUEK, Odontólogo, admitida em 08/06/2000, Licença para Acompanhar Cônjuge, nos termos do art. 75, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 27 de junho de 2012**,** com efeito a contar de 1º de agosto de 2020.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.083, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo IBASCAF nº 612/2019,

RESOLVE:

RECONDUZIR a servidora ROSALIA DAS GRAÇAS DA SILVA CONCEIÇÃO matrícula nº 33467, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao cargo de Auxiliar Administrativo, conforme sua admissão e efetivação junto a esta Municipalidade.

.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.084, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 13.666/2019,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ARLI PEREIRA DA ROCHA, Cozinheiro, matrícula nº 9759375, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com efeito desde 06/07/2020 e retorno em 02/01/2021.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/SECAD Nº 2.085, DE 30 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 5.556, de 11 de janeiro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 22.132/2020,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARISA LAIA DA SILVA FONSECA, Cozinheiro, matrícula nº 9760674, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Readaptação de Função pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeito desde 06/07/2020 e retorno em 03/11/2020.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

PAULO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 4.985 de 12 de agosto de 2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2019

Processo 12404/2019

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de itens de enxoval e afins para suprir a demanda imediata e de reposição das unidades que atendem ao segmento de Educação Infantil, pertencentes a rede de ensino pública do Município, pelo período de 12 (doze) meses conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 12404/2019

DO CONTRATADO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **WPB COMÉRCIO, SERVIÇO E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ: 28.610.644/0001-10
Endereço: Rua Antônio Serafim Zampieri, 150, Casa 49, Demarchi, S.B.C São Paulo
Representante Legal: Willian Paulo Burkle
CPF: 318.847.358-35

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	CAMA EMPILHÁVEL – Cabeceira inteiriça com porta chupetas. Dimensões aproximadas: (CxLxA)1,35 x 0,6 x 0,15m. Capacidade mínima: 1 criança de até 50 kg. Cores sortidas	Un	1.825	*139,50*	*254.587,50*

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cabo Frio, 30 de Outubro de 2019.

Marcia Cristina Coelho Almeida
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 4.985 de 12 de agosto de 2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2019

Processo 12404/2019

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de itens de enxoval e afins para suprir a demanda imediata e de reposição das unidades que atendem ao segmento de Educação Infantil, pertencentes a rede de ensino pública do Município, pelo período de 12 (doze) meses conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 12404/2019

DO CONTRATADO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **POTENZA CONFECCÇÕES DE COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**
CNPJ: 17.039.110/0001-60
Endereço: Avenida Ede, nº 86, Vila Ede – São Paulo/SP
Representante: Cristiane Vitorino de Campos Perregil
CPF: 297.024.278-86

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
03	**LENÇOL COM ELÁSTICO:** Dimensões aproximadas : (CxLxA) 1,5 x 1 x 0,12m. Branco liso. Tecido: Percal. 180 fios, puro ou misto. Todas as características devem estar visíveis na etiqueta.	Un	660	*14,99*	*9.893,40*
04	**LENÇOL LISO SEM ELÁSTICO:** Dimensões aproximadas : (CxL) 1,4 x 2m. Branco liso. Tecido: Percal. 180 fios, puro ou misto. Todas as características devem estar visíveis na etiqueta.	Un	1.609	*20,79*	*33.451,11*

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cabo Frio, 30 de Outubro de 2019.

Marcia Cristina Coelho Almeida
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 4.985 de 12 de agosto de 2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0022/2019

Processo 12404/2019

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de itens de enxoval e afins para suprir a demanda imediata e de reposição das unidades que atendem ao segmento de Educação Infantil, pertencentes a rede de ensino pública do Município, pelo período de 12 (doze) meses conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 12404/2019

DO CONTRATADO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **G8 ARMARINHO LTDA EPP**
CNPJ: 14.232.132/0001-53
Endereço: José Venancio, nº 469, Vila Virgínia, Ribeiro Preto – São Paulo
Representante: Tais Patrice Longo Reche
CPF: 258.537.128-02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	**TOALHAS DE BANHO:** Dimensões aproximadas: 1,4 x 0,7m. Toalha felpuda, branca, no mínimo 98% algodão. Todas as características devem estar visíveis na etiqueta.	Un	1.934	*19,70*	*38.099,80*

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cabo Frio, 30 de Outubro de 2019.

Marcia Cristina Coelho Almeida
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 4.985 de 12 de agosto de 2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0023/2019

Processo 12404/2019

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de itens de enxoval e afins para suprir a demanda imediata e de reposição das unidades que atendem ao segmento de Educação Infantil, pertencentes a rede de ensino pública do Município, pelo período de 12 (doze) meses conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 12404/2019

DO CONTRATADO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS**
CNPJ: 39.548.763/0001-37
Endereço: Rua Coronel Gomes Machado, nº 165, Sala 201, Centro – Niterói/RJ
Representante: Márcio Samary Machado
CPF: 032.148.517-30

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
06	**FRALDÁRIO OU TROCADOR DE BEBÊ:** Fixado na parede. Em MDF ou PVC, com amortecedores à gás. Dimensões aproximadas: (LxAxP) 0,55 x 0,8 x 0,1m. Contém porta fralda ou prateleira. Suporta peso máximo de aproximadamente até 60kg..	Un	28	*925,00*	*25.900,00*

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cabo Frio, 30 de Outubro de 2019.

Marcia Cristina Coelho Almeida
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 4.985 de 12 de agosto de 2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0024/2019

Processo 12404/2019

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de itens de enxoval e afins para suprir a demanda imediata e de reposição das unidades que atendem ao segmento de Educação Infantil, pertencentes a rede de ensino pública do Município, pelo período de 12 (doze) meses conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 12404/2019

DO CONTRATADO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**
CNPJ: 07.628.070/0001-38
Endereço: Av. Bias Fortes, nº 405, Vila Lourdes –Curvelo/MG
Representante: Anderson Carlos Diniz Silva
CPF: 083.721.364-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
07	**COLCHONETE EM ESPUMA PARA BERÇO:** Dimensões aproximadas: (CxLxE) 130 x 60 x 10cm. Com ziper e revestimento em napa. Preenchido com espuma inteiriça de poliuretano.	Un	4.285	*55,98*	*239.874,30*

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cabo Frio, 30 de Outubro de 2019.

Marcia Cristina Coelho Almeida
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 4.985 de 12 de agosto de 2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

Processo 75807/2018

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de itens de limpeza e higiene, manutenção básica e copa, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0040/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO CONTRATADO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas, encontram-se indicados na tabela abaixo:
Fornecedor : VAN MEX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 00.055.671/0001-50
Endereço: Rua Marques de Caxias nº 233 LJ 01 – Centro - Niterói
Representante: Amaury Luz Netto
CPF: 014.255.057-40

Nº	ITEM	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Álcool etílico 92,8º - embalagem de 1 litro.	Unid.	200	R$ 8,00	R$ 1.600,00
2	Aromatizador de ambiente aerossol 360ml, fragrância: lavanda.	Unid.	90	R$ 9,50	R$ 855,00
3	Balde Plástico c/ alça 15 Litros.	Unid.	20	R$ 9,80	R$ 196,00
4	Cera Líquida incolor, auto brilho, pronto uso, acondicionado em embalagem de 5 litros.	Unid.	30	R$ 49,80	R$ 1.494,00
5	Cera Líquida para ardósia, pronto uso, acondicionado em embalagem de 5 litros.	Unid.	30	R$ 66,00	R$ 1.980,00
6	Cloro líquido, germicida, alvejante, acondicionado em bombona de 1 Litro.	Unid.	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
7	Desengordurante, para aplicação em utensílios de cozinha, fogões, louças, etc.,	Unid.	250	R$ 4,80	R$ 1.200,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

	acondicionado em recipiente de 500ml.				
9	**Detergente Líquido, biodegradável, concentrado, para aplicação em utensílios de cozinha, Louças, etc. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM 500ML.**	**Unid.**	**200**	**R$ 1,40**	**R$ 280,00**
10	**Detergente, pó, biodegradável, para limpeza de tecidos, acondicionado em caixa contendo 1Kg.**	**Unid.**	**240**	**R$ 4,00**	**R$ 960,00**
11	**Dispenser para papel Inter folhas, em plástico resistente, na cor branca.**	**Unid.**	**10**	**R$ 27,00**	**R$ 270,00**
13	**Esponja (Dupla Face) sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra em espuma de poliuretano (embalagem com 4 unidades).**	**Unid.**	**41**	**R$ 2,29**	**R$ 93,89**
14	**Flanela 40 x 28cm.**	**Unid.**	**80**	**R$ 2,20**	**R$ 176,00**
15	**Guardanapo pacote c/50 Un. 30 X 33 cm.**	**Unid.**	**300**	**R$ 2,00**	**R$ 600,00**
17	**Limpa Vidros, embalagem 500ml**	**Unid.**	**120**	**R$ 3,00**	**R$ 360,00**
18	**Lixeira de plástico telada 9 litros**	**Unid.**	**40**	**R$ 4,89**	**R$ 195,60**
19	**Lustra móveis 200ML**	**Unid.**	**240**	**R$ 6,80**	**R$ 1.632,00**
20	**Luva de Segurança, confeccionada em borracha, formato anatômico, suporte textel de algodão anti-alérgico p/limpeza tam. M.**	**Unid.**	**200**	**R$ 5,20**	**R$ 1.040,00**
21	**MOP – Balde, centrífuga e esfregão cujo o acionamento da rotação é feito pelo cabo que tem**	**Unid.**	**10**	**R$ 125,00**	**R$ 1.250,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

	um sistema de rotação 360° para facilitar a remoção do excesso de líquidos. Conteúdo: - 01 Esfregão - 01 Refil de Esfregão - 01 Balde com rodas - 01 Base Inox Giratória Para Secagem.				
22	**Pá de lixo cabo longo 40 cm.**	**Unid.**	**30**	**R$ 9,00**	**R$ 270,00**
24	**Pano para limpeza-Esfregão branco tamanho 28 cm x 38 cm composição até 90% algodão.**	**Unid.**	**500**	**R$ 2,80**	**R$ 1.400,00**
25	**Papel higiênico, na cor branca, Folha dupla, de 1ª qualidade, medindo 10cm de largura, acondicionado em rolos de 30 metros, embalagem c/64 rolos.**	**Unid.**	**60**	**R$ 59,80**	**R$ 3.588,00**
26	**Papel interfolhas branco 20 x 21cm, absorvente, com 1000 folhas picotadas,**	**Unid.**	**200**	**R$ 8,80**	**R$ 1.760,00**
27	**Papel Toalha; conjunto com 2 rolos, branco, aproximadamente 19 x 22cm, 60 folhas**	**Unid.**	**120**	**R$ 4,15**	**R$ 498,00**
28	**Pedra Sanitária com 1 suporte plástico, fragrâncias: Lavanda, Frescor da Montanha e Flores do Campo.**	**Unid.**	**1080**	**R$ 1,90**	**R$ 2.052,00**
30	**SABONETE LÍQUIDO, neutro frasco de 5 litros, contendo PH neutro e componente suave, que não irritem a pele, uso externo, embalagem flexível de 1 litro, constando externamente o registro no Ministério da Saúde. Diversas Fragrâncias.**	**Unid.**	**60**	**R$ 20,00**	**R$ 1.200,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

31	**Saco plástico para coleta de lixo, capacidade de 100 L, medindo: 750X1050mm, PAREDE DUPLA, ALTA RESISTÊNCIA - pacote com 100 unidades.**	**Unid.**	**50**	**R$ 59,00**	**R$ 2.950,00**
32	**Saco plástico para coleta de lixo, capacidade de 40 L, PAREDE DUPLA, ALTA RESISTÊNCIA - pacote com 100 unidades.**	**Unid.**	**60**	**R$ 17,80**	**R$ 1.068,00**
33	**VASSOURA de pelo com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através de grampos de fixação (âncora). CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós. OS fios deverão ser contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso cerâmico. 30cm.**	**Unid.**	**48**	**R$ 12,80**	**R$ 614,40**
34	**VASSOURA de piaçava com cabo de madeira fixado ao taco e este ao corpo através do revestimento com folhas de flandres. CABO, em madeira resistente e com formato cilíndrico, deverá ser lixado, isento de nós. A PIAÇAVA, deverá ser selecionada e beneficiada. OS fios deverão ser contínuos e com rigidez adequada para varrição de piso áspero. 30 cm.**	**Unid.**	**64**	**R$ 14,50**	**R$ 928,00**
35	**Vassourão tipo gari, cepa de madeira, com 5 fileiras.**	**Unid.**	**12**	**R$ 25,80**	**R$ 309,60**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

38	**Adoçante liquido, embalagem original com no mínimo 100ml.**	**Unid.**	**120**	**R$ 4,00**	**R$ 480,00**
42	**Café torrado e moído, de 1ª qualidade, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem metalizada original com 500g selo abic.**	**Unid.**	**262**	**R$ 10,80**	**R$ 2.829,60**
44	**Copo plástico descartável, 200ml, para água, confeccionado em poliestireno na cor branca ou translúcida, de acordo com a norma ABNT - NBR, caixa com 2.500 unidades.**	**CX**	**82**	**R$ 105,00**	**R$ 8.610,00**
45	**Copo plástico descartável, 200ml, para água, confeccionado em poliestireno na cor branca ou translúcida, de acordo com a norma ABNT - NBR, caixa com 5.000 unidades.**	**CX**	**20**	**R$ 88,00**	**R$ 1.760,00**
Valor Total				**R$ 45.700,09**	

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cabo Frio, 13 de Fevereiro de 2020.

Ian Eduardo de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio em cumprimento ao exposto no § 2 art.15 da Lei Federal 8.666/93, concomitante com o art. 13 do decreto municipal 4.985 de 12 de agosto de 2013, publica o extrato da Ata de registro de Preços conforme indicado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

Processo 75807/2018

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de itens de limpeza e higiene, manutenção básica e copa, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0040/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO CONTRATADO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor : ROS RIO MATERIAIS E COMÉRCIO LTDA EPP
CNPJ: 07.324.021/0001-01
Endereço: Rua Antônio José Moraes, nº 500 C1 – Centro – São João de Meriti
Representante: Rogenaldo da Silva Oliveira
CPF: 297.960.247-72

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Desinfetante, Eucalipto, Germicida, bactericida, desodorizante e desinfetante. Composição tensoativocatitonico, espessante, Sequestrante, Alcalinizante, Fragrância SUAVE. 1 litro	Unid.	360	R$ 4,45	R$ 1.602,00
2	Escova sanitária 38x11x9cm – cabo de plástico e cerdas de plástico pp.	Unid.	120	R$ 5,90	R$ 708,00
3	Inseticida aerossol - 300ml.	Unid.	100	R$ 12,30	R$ 1.230,00
4	Pano de Prato com bainha costurada medindo 61cm x 49 cm composição até 95% algodão na cor branca.	Unid.	120	R$ 2,22	R$ 266,40

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

5	Rodo, com cabo de madeira plastificada com rosca, medindo no mínimo 1,20 cm de comprimento, suporte plástico medindo aproximadamente 50 cm, com borracha dupla. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	Unid.	30	R$ 13,00	R$ 390,00
Valor Total					R$ 4.196,40

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cabo Frio, 13 de Fevereiro de 2020.

Ian Eduardo de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.304, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Atualiza as normas e os procedimentos específicos a serem adotados quando Índice Geral de Controle classificar o Município na Zona Laranja.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a reestruturação do Plano de Controle e Ação pelo Decreto nº 6.303, de 20 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar normas e procedimentos específicos a serem adotados pela Administração Pública e pelas atividades econômicas privadas durante o período de vigência das medidas restritivas estabelecidas para a Zona Laranja,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto atualiza as normas e os procedimentos específicos de prevenção e combate ao coronavírus, estabelecidos para a Zona Laranja.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DE CRISE

Art. 2º O Gabinete de Crise, instituído pelo Decreto nº 6.205, de 16 de março de 2020, deverá permanecer em funcionamento, durante a vigência da Zona Laranja, com a finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes do coronavírus.

Art. 3º O Gabinete de Crise é presidido pelo Prefeito e composto pelos seguintes órgãos:

I – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO;
II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
III – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA;
IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;
V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA;
VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA;
VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
X – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA MULHER;
XI – SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 4º O Gabinete de Crise continuará funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (COVID-19)

Art. 5º As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

CAPÍTULO III
DAS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL

Art. 6º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, na forma do disposto no Decreto nº 6.236, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Ficam desobrigadas da utilização de máscaras de proteção facial as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco ou inadaptação às máscaras nos casos especificados.

CAPÍTULO IV
DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 7º As barreiras sanitárias, instituídas pelo Decreto nº 6.229, de 9 de abril de 2020, organizadas pela Secretaria de Ordem Pública, Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria de Segurança, em colaboração com as autoridades policiais deverão estar localizadas nas vias e rodovias de acesso à Cidade, ficando vedada a entrada:

I - de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour,* até o dia 31 de agosto de 2020;

II – de veículos de fretamento até o dia 31 de agosto de 2020, exceto os de fornecedores de insumos e os destinados ao transporte de profissionais essenciais ao setor de saúde, segurança pública e prestadores de serviço em geral, bem como de grupos que venham a desempenhar atividades de caráter corporativo.

Art. 8º A partir do dia 1º de setembro de 2020, será autorizado o acesso, a circulação e a permanência de veículos de fretamento e veículos de turismo, provindos de outros municípios, nos limites territoriais do Município de Cabo Frio, desde que o cenário epidemiológico seja favorável, devendo ser cumpridas as seguintes exigências:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do veículo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

II – aferição da temperatura corporal do condutor do veículo e dos passageiros no local de origem, a cada parada e no ato de desembarque no Município de Cabo Frio;

III – utilização de máscaras de proteção facial pelo condutor do veículo e passageiros;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para uso dos passageiros;

V – higienização periódica do veículo, no ato de embarque e nas respectivas paradas;

VI – comprovação do pagamento das tarifas previstas no Decreto n° 5.735, de 30 de novembro de 2017;

VII – apresentação do pedido de autorização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para a chegada do veículo, na forma prevista no Decreto n° 5.735, de 30 de novembro de 2017;

VIII – comprovação de reserva em meio de hospedagem credenciado junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR).

§ 1º Será obrigatória a presença de um guia de turismo local devidamente credenciado junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), nos veículos de turismo.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se veículos de turismo as espécies de meio de transporte como ônibus, micro-ônibus, vans e similares destinadas a conduzir grupo de pessoas com o propósito de turismo, contratado por pessoa jurídica, profissional autônomo ou empresa do ramo de turismo, sem cobrança individual de passagem aos usuários.

§ 3º O Terminal de Ônibus de Turismo – TOT deverá operar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES SUSPENSAS

Art. 9º Na Zona Laranja, deverão ficar suspensas as seguintes atividades, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavirus:

I – as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental, médio e superior, através de estabelecimentos públicos e privados, exceto o atendimento administrativo das unidades que deverá observar as medidas sanitárias previstas no art. 10 deste Decreto;

II - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, carreatas, passeatas e a fins;

III - as atividades coletivas de cinema, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IV – o funcionamento de boates, arenas esportivas, casas de espetáculos e parques de diversões;

V - o embarque e desembarque de passageiros oriundos de cruzeiros marítimos, no Terminal de Navios Transatlânticos;

VI - os passeios turísticos e recreativos de passageiros denominado *City Tour,* executados em veículos adaptados como "Trenzinhos, Jardineiras" e similares;

VII - os serviços e atividades de transporte de passageiros em embarcações de turismo, com qualquer fim ou objeto;

VIII - os serviços e atividades desenvolvidas em espaços culturais.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PERMANENTES

Art. 10. São obrigações comuns a todos os estabelecimentos destinados a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito:

I - vedar o ingresso e a permanência de colaboradores, clientes e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II – disponibilizar a todos os colaboradores e clientes máscaras de proteção facial, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;

III – disponibilizar lixeiras fechadas para descarte das máscaras de proteção facial, quando estas forem descartáveis;

IV – manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

V - providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;

VI – determinar que os colaboradores intensifiquem a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro e após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

VII - higienizar, após cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VIII – higienizar, periodicamente, os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

IX - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre:

a) a necessidade de higienização das mãos, uso correto da máscara de proteção facial, distanciamento entre as pessoas, capacidade de atendimento, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

b) etiqueta respiratória, principais sintomas da COVID-19, telefones de atendimento emergencial e procedimentos indicativos para onde se dirigir em caso de suspeita de contaminação;

X - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

XI - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, periodicamente, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimãos, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

XII – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro;

XIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento, de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2m (dois metros);

XIV - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos dos colaboradores: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

XV – manter a capacidade dos locais destinados às refeições dos colaboradores reduzida em 30 % (trinta por cento), devendo ser organizado um cronograma de utilização, de forma a evitar aglomerações e o trânsito entre as pessoas em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2m (dois metros);

XVI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

XVII – manter, sempre que possível, os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);

XVIII - garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários, caso a atividade necessite de mais de um colaborador ao mesmo tempo;

XIX - fornecer materiais e equipamentos suficientes para os colaboradores, a fim de que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

XX - evitar reuniões de trabalho presenciais;

XXI - viabilizar o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XXII - adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, visando reduzir contatos e aglomerações;

XXIII - adotar regime de trabalho remoto, sempre que possível, para os colaboradores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XXIV – acomodar em ambiente com maior distanciamento social os colaboradores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas, caso não seja possível o regime de trabalho remoto;

XXV - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XXVI - implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de clientes, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento;

XXVII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo coronavirus (COVID-19);

XXVIII – manter fechadas as áreas comuns para reuniões e as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins;

XXIX - capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

XXX - realizar a aferição de temperatura corporal dos colaboradores e terceirizados, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato, recomendando àqueles com temperatura superior a 37.8ºC que não adentrem no estabelecimento;

XXXI - atender a proporção de 1 cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de área de atendimento, se autorizados a funcionar com atendimento presencial ao público;

XXXII – higienizar cada carrinho e cesta imediatamente após o uso com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS APLICADAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 11. Na Zona Laranja, os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, deverão observar as medidas sanitárias previstas no art. 10 e os horários de funcionamento especificados no Anexo I deste Decreto.

Seção II
Do Comércio Varejista e Atacadista

Art. 12. Sem prejuízo do disposto nos art. 10 deste Decreto, o comércio varejista e atacadista deverá:

I - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, cosméticos, bijouterias, calçados entre outros;

II - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;

III - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

IV - implantar, quando possível, corredores de uma via só para coordenar o fluxo de clientes no estabelecimento;

V - evitar aglomeração nos caixas e sinalizar o distanciamento necessário entre os clientes;

VI - não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do cliente do estabelecimento, como oferecer café, poltronas para espera, áreas infantis etc.

Art. 13. O acesso dos clientes ao interior do estabelecimento deverá ser limitado de acordo com o tamanho da área de atendimento, na seguinte proporção:

I - 2 (dois) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação até 50 m²;
II - 4 (quatro) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 51m² a 100m²;
III - 6 (seis) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 101m² a 200m²;
IV – 16 (dezesseis) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 201 a 400m²;
V – 24 (vinte e quatro) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 401 a 600m²;
VI – 32 (trinta e dois) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 601 a 800m²;
VII – 40 (quarenta) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 801 a 1000m²;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VIII – 48 (quarenta e oito) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 1001 a 1200m²;

IX – 56 (cinquenta e seis) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 1201 a 1400m²;

X – 64 (sessenta e quatro) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação de 1401 a 1600m²;

XI – 72 (setenta e dois) clientes por vez, em estabelecimentos com tamanho de edificação acima de 1600m².

Art. 14. As bancas de jornais e revistas poderão atender 1 (um) cliente por vez.

Art. 15. Para estabelecimentos e prédios comerciais que disponham de elevadores, deverá ser permitido o acesso de mais de uma pessoa, desde que da mesma família, caso contrário deverá ser utilizado individualmente.

Seção III
Dos Shopping Centers

Art. 16. Os shoppings centers poderão funcionar, no horário de 12 às 20 horas, desde que observem as medidas sanitárias previstas no art. 10 deste Decreto.

§ 1º Deverão permanecer fechados os estabelecimentos comerciais voltados à recreação, tais como cinemas, lojas de jogos eletrônicos, brinquedotecas, parques, praças de diversão e similares.

§ 2º Os bares, restaurantes e lanchonetes, localizados no interior do shopping center, poderão atender ao público na forma presencial, observadas as disposições constantes no art. 21 a 28 deste Decreto, devendo:

I – instalar totens na praça de alimentação, contendo informações e orientações sobre:

a) a necessidade de higienização das mãos, uso correto da máscara de proteção facial, distanciamento entre as pessoas, capacidade de atendimento, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

b) etiqueta respiratória e principais sintomas da COVID-19;

II – controlar o acesso dos clientes à praça de alimentação;

III – reduzir em 50% (cinquenta por cento) o número de assentos na praça de alimentação;

IV – demarcar o piso para garantir o distanciamento entre os clientes.

§ 3º Os quiosques de alimentação deverão reduzir o seu mobiliário em 50% (cinquenta por cento).

Art. 17. Os shoppings centers que disponham de estacionamento controlado deverão disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, tanto para colaboradores quanto para clientes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 18. Ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e dos terminais de pagamento de estacionamento deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos.

Art. 19. Fica proibido o uso de bebedouros de água nos espaços comuns dos shoppings centers.

Art. 20. Os shopping centers deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – manter a capacidade de atendimento reduzida em 50% (cinquenta por cento), a fim de atender a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

II - limitar em 50% (cinquenta por cento) as vagas de estacionamento próprias do estabelecimento;

III – retirar ou interditar os móveis que gerem aglomeração de pessoas, como cadeiras, bancos e sofás que estejam nas áreas comuns;

IV – aumentar o número de guichês para pagamento do estacionamento;

V – evitar atividades promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas;

VI - ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater o coronavirus;

VII - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes, colaboradores e terceirizados, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato, vedando o acesso àqueles com temperatura superior a 37.8ºC.

Seção IV
Dos Bares, Restaurantes e Lanchonetes

Art. 21. Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar, com atendimento presencial ao cliente, devendo encerrar suas atividades até a meia noite.

Parágrafo único. Será permitido o funcionamento de quiosques situados na orla marítima e nas praças públicas, desde que possuam em seu Alvará de Localização e no seu Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE os serviços de restaurante, lanchonete ou bar.

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 10 deste Decreto, os bares, restaurantes e lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas para funcionamento:

I – manter a capacidade de atendimento reduzida em 50 % (cinquenta por cento);

II – reduzir o número de mesas, mantendo um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) para todos os lados, a fim de evitar aglomerações;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

III - determinar a utilização, pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado (máscaras, viseiras de acrílico, luvas);

IV - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, dando preferência ao uso de itens descartáveis;

V - reforçar a higienização de mesas e cadeiras, evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);

VI – disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em cada mesa;

VII - substituir o guardanapo de tecido por papel.

Parágrafo único. Os cardápios deverão ser disponibilizados por meio de plataformas digitais ou produzidos em material de fácil limpeza, devendo ser higienizados entre um atendimento e outro.

Art. 23. Os estabelecimentos que adotem o sistema de autosserviço (self-service) poderão operar, desde que:

I – disponham de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de “buffet";

II – os colaboradores com a função de servir os clientes estejam devidamente paramentados com máscaras, viseiras de acrílico, luvas e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos;

III – seja disponibilizado um colaborador para entregar a cada cliente o prato e talheres individuais;

IV – a escolha do alimento seja feita por uma pessoa de cada vez, mediante a utilização de luvas plásticas descartáveis disponibilizadas pelo estabelecimento.

Art. 24. Fica autorizado o funcionamento do serviço de rodízio nos bares, restaurantes e lanchonetes.

Art. 25. As mesas dos restaurantes, bares e lanchonetes deverão ser ocupadas por, no máximo, 4 (quatro) pessoas cada uma.

Paragrafo único. Fica autorizada a junção das mesas para que sejam acomodadas até 6 (seis) pessoas, desde que do mesmo núcleo familiar.

Art. 26. Ficam proibidos nos restaurantes, bares e lanchonetes o funcionamento de karaokês e a disponibilização de espaços para dança.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 27. Fica autorizada a disponibilização de telões e a execução ou realização de música ao vivo em bares, restaurantes e lanchonetes, exclusivamente na modalidade voz e violão, desde que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os artistas, cantores e clientes.

§ 1º A autorização descrita no **caput** não poderá resultar em qualquer forma de aglomeração que ocasione risco de proliferação do contágio do coronavirus.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizarem som mecânico deverão respeitar o disposto na Lei nº 1.484, de 18 de novembro de 1999, bem como os limites de decibéis estabelecidos na legislação federal, referenciados pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 28. O atendimento no balcão dos restaurantes, bares e lanchonetes deverá ficar restrito para a entrega de refeições em sistema **delivery** e **take-away.**

Parágrafo único. Os clientes que estiverem sendo atendidos na forma presencial deverão ser orientados para que se mantenham sentados às mesas, sem incentivo à circulação ou aglomeração de pessoas.

Seção V
Dos Salões de Beleza e Clínicas de Estética

Art. 29. As clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e similares poderão funcionar, mediante agendamento, com redução de 50% (cinquenta por cento) do atendimento, sem sala de espera, e desde que os profissionais esterilizem os equipamentos para cada atendimento.

§ 1º Os agendamentos deverão ter um intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos para higienização dos equipamentos.

§ 2º As cadeiras de atendimento deverão possuir uma distância mínima de 2m (dois metros).

§ 3º Nas clínicas de estética, os atendimentos deverão ser realizados em cabines individualizadas.

Seção VI
Das Agências Bancárias e Casas Lotéricas

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no art. 10 deste Decreto, as agências bancárias e casas lotéricas deverão:

I - manter a capacidade de atendimento reduzida em 50% (cinquenta por cento);

II - limitar o acesso de clientes aos balcões, adotando medidas para franquear a entrada somente com a liberação do guichê para atendimento, devendo, ainda, conscientizar os clientes que aguardam na área externa que devem manter-se distantes uns dos outros, respeitando distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Seção VII
Das Feiras Livres

Art. 31. Fica autorizado o funcionamento das seguintes feiras-livres:

I – feira-livre do Jardim Esperança, às sextas-feiras;

II – feira-livre Eraldo Ribeiro da Costa, aos sábados;

III – feira-livre Gabriel Damasceno, aos domingos;

IV – feira-livre do Mercado Municipal Sebastião Lan, aos domingos.

§ 1º As feiras livres discriminadas no **caput** deste artigo deverão observar as seguintes medidas de prevenção do contágio e de combate da propagação do coronavírus (COVID-19):

I – as barracas deverão manter um distanciamento mínimo de 3 (três) metros;

II – somente poderão comercializar produtos feirantes residentes no Município de Cabo Frio.

§ 2º Fica autorizada a exposição e venda de produtos de variadas qualificações na forma de varejo.

§ 3º Fica proibida a fabricação, produção, processamento e consumo de gêneros alimentícios nas feiras-livres.

§ 4º Os permissionários de bares e lanchonetes situados no Mercado Municipal Sebastião Lan, residentes no Município de Cabo Frio, poderão exercer suas atividades econômicas à distância por meio da entrega de refeições em sistema **delivery, take-away e drive-thru**, observadas as disposições constantes no art. 49 e 50 deste Decreto, ficando suspenso o atendimento presencial ao público.

§ 5º Os feirantes deverão disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para uso dos clientes.

Seção VIII
Dos Serviços de Hospedagem

Art. 32. Na Zona Laranja, os meios de hospedagem poderão funcionar com até 40% (quarenta) por cento da sua capacidade máxima, devendo observar as normas previstas no Protocolo Sanitário, constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. As edificações residenciais destinadas ao recebimento de grupos de turistas e os imóveis de alugueis de temporada ficam proibidos, a qualquer título, de realizar novas hospedagens, mesmo aquelas por aplicativo, devido à impossibilidade técnica e material de controle efetivo de ações ao combate ao coronavirus, exceto aqueles que estejam devidamente credenciados junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Seção IX
Das Igrejas e Tempos Religiosos

Art. 33. As igrejas e os templos de todas as denominações religiosas deverão observas as normas e o Protocolo Sanitário previstos no Decreto nº 6.293, de 10 de julho de 2020.

Seção X
Das Academias e
Centros de Condicionamento Físico e de Atividades Esportivas

Art. 34. As academias e os centros de condicionamento físico e de atividades esportivas deverão observar as normas e o Protocolo Sanitário previstos no Decreto nº 6.300, de 23 de julho de 2020.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nas academias e centros de condicionamento físico e de atividades esportivas, exceto para a prática de natação.

Seção XI
Das Casas de Festas

Art. 35. Na Zona Laranja, as casas de festas poderão retomar suas atividades, devendo observar as normas previstas no Protocolo Sanitário, constante no Anexo IV deste Decreto.

Seção XII
Dos Clubes

Art. 36. Na Zona Laranja, os clubes poderão retomar suas atividades, devendo observar o disposto no art. 10 deste Decreto.

Art. 37. Fica permitido uso de piscinas em clubes para a prática de esportes individuais, desde que:

I - seja garantido o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os usuários;

II – não haja compartilhamento de materiais;

III – seja periodicamente higienizada.

Art. 38. Os restaurantes, lanchonetes e bares, localizados no interior do clube, poderão funcionar desde que observadas as normas previstas no arts. 21 a 28 deste Decreto.

Seção XIII
Dos Escritórios dos Profissionais Liberais

Art. 39. Os escritórios dos profissionais liberais poderão funcionar, mediante agendamento, sem sala de espera, devendo observar as medidas sanitárias previstas no art. 10 deste Decreto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo único. Os agendamentos deverão ter um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos para higienização dos espaços comuns.

Seção XIV
Dos Serviços de Saúde

Art. 40. Os serviços de saúde tais como consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de exames clínicos e de imagens, clínicas de vacinação e clinicas veterinárias poderão funcionar, mediante agendamento, sem sala de espera, devendo observar as medidas sanitárias previstas no art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Os agendamentos deverão ter um intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos para higienização dos equipamentos e do ambiente.

Seção XV
Das Atividades Econômicas realizadas em Bens Públicos

Art. 41. Na Zona Laranja, fica autorizado:

I - o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos;

II – o funcionamento dos boxes de gastronomia, artesanato e vendas de artigos em geral localizados em bens públicos;

III – o funcionamento de *trailers, food trucks* e módulos rebocáveis (carrocinhas).

Art. 42. Somente poderão retomar as suas atividades as pessoas físicas ou jurídicas que já possuam:

I - autorização municipal para o exercício do comércio ambulante, de forma fixa ou móvel, nas vias e demais logradouros públicos, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares;

II – permissão de uso para exploração de atividade econômica em bens públicos.

Art. 43. Os titulares de autorização para o comércio ambulante e os permissionários de bens públicos deverão observar as normas de segurança:

I – previstas para o comércio varejista, quando atuarem na comercialização de artesanatos, calçados, bijuterias, vestuário, bolsas, cosméticos e similares;

II – previstas para os restaurantes, bares e lanchonetes, quando atuarem na comercialização de bebidas e gêneros alimentícios.

Art. 44. Permanece vedado o exercício do comércio ambulante nas praias.

Art. 45. Os titulares de autorização para o comércio ambulante e os permissionários de bens públicos não poderão:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I - oferecer refeições no sistema self-service;

II – disponibilizar mesas e cadeiras para consumo no local.

Seção XVI
Da Construção Civil

Art. 46. Sem prejuízo das medidas sanitárias previstas no art. 10 deste Decreto, as atividades relacionadas à construção civil deverão:

I – estabelecer horários escalonados de início e fim da jornada, evitando aglomerações nos mencionados períodos e nos intervalos para alimentação;

II – priorizar o trabalho remoto (*regime home office*) para os setores administrativos;

III - adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar o contágio pelo coronavírus no ambiente de trabalho;

IV – estimular a ventilação cruzada de ambientes;

V– utilizar a técnica de varredura úmida, visando evitar a dispersão de micro-organismos que são veiculados pelas partículas de pó;

VI - encaminhar o trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 para atendimento médico, determinando, em caso de comprovação, o afastamento do trabalho pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

VII - disponibilizar aos trabalhadores na entrada do canteiro de obra e nas mesas, álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

VIII - trocar diariamente os uniformes, vedado o seu compartilhamento e determinar que não o utilizem no trajeto de ida e volta do trabalho;

IX - controlar a circulação de pessoas na entrada da obra e em frentes de serviços, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

X - limitar a utilização dos elevadores fechados ou cremalheiras a 1 (uma) pessoa por vez, além do operador;

XI - reduzir a circulação de pessoas nos vestiários e refeitórios, por meio de escala, para garantir o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) com a realização do procedimento de higienização, no mínimo, a cada troca de grupo;

Art. 47. A quantidade de trabalhadores em uma obra não poderá ultrapassar a proporção de 1 (um) colaborador para cada 10 m² (dez metros quadrados).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Seção XVII
Das Atividades de Mergulho

Art. 48. Na Zona Laranja, serão permitidas as atividades de mergulho profissional e recreativo, desde que observadas as normas previstas no Protocolo Sanitário constante no Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DOS SERVIÇOS DE ENTREGA

Art. 49. O comércio varejista e atacadista, os restaurantes, bares e lanchonetes deverão priorizar as transações comerciais realizadas à distância por meio da entrega de produtos ou refeições em sistema **delivery, take-away e drive-thru**.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – **delivery**: entrega de produtos ou refeições à distância, por meio de entregadores que poderão utilizar veículos automotores ou equipamentos não motorizados;

II – **take-away**: a retirada de produtos ou refeições, adquirida previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada;

III - **drive-thru**: entrega de produtos ou refeições em circuito, organizado na via pública ou estacionamento próprio do estabelecimento.

Art. 50. Para a instalação do sistema de entrega de produtos ou refeições previsto no art. 49 deste Decreto, os estabelecimentos comerciais deverão:

I – disponibilizar telefone ou plataforma online, a fim de permitir a antecipação de pedidos;

II - informar o número de telefone em aviso instalado na porta do estabelecimento e em meios de comunicação virtual;

III - prevenir e dispersar a formação de aglomerações de clientes em espera pela recepção de produtos;

IV - organizar a paradas dos veículos, sem prejudicar a mobilidade urbana e o sistema viário;

V – utilizar a área de estacionamento para a instalação do drive-thru, quando existente no estabelecimento comercial;

VI - utilizar preferencialmente meios de pagamento por cartões de débito ou crédito, pagamento online e outros meios de pagamento que evitem contato dos colaboradores com papéis moeda;

VII - higienizar as embalagens dos produtos antes da entrega aos clientes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CAPÍTULO IX
DAS PRÁTICAS COMERCIAIS ABUSIVAS

Art. 51. Fica vedado o aumento injustificado de preço de qualquer produto ou serviço durante o período de situação de calamidade pública face à pandemia da COVID-19, nos termos do art. 39, inc. X, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO X
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO E PRIVADO DE PASSAGEIROS

Art. 52. Os ônibus utilizados para transporte público de passageiros deverão funcionar com a redução de até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo trafegar com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Art. 53. Os condutores dos veículos destinados ao transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo deverão:

I - vedar a utilização do banco dianteiro do passageiro;

II - higienizar a parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Art. 54. Na Zona Laranja, permanece proibido o uso de passe livre de estudantes.

Art. 55. O motorista não poderá permitir a entrada de pessoas sem o uso da máscara, nos transportes públicos ou privados de passageiros.

Art. 56. Os serviços de aquataxis e similares poderão funcionar para o transporte de no máximo 2 (duas) pessoas por viagem, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Parágrafo único. A embarcação deverá ser higienizada após a finalização de cada atendimento.

Art. 57. Os transportes públicos ou privados de passageiros deverão colocar, em local visível, cartazes informativos contendo as indicações de etiqueta respiratória, procedimentos de higiene, uso correto da máscara de proteção facial, principais sintomas do COVID-19, telefones de atendimento emergencial e procedimentos indicativos para onde se dirigir em caso de suspeita de contaminação.

CAPÍTULO XI
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 58. Na Zona Laranja, ficam suspensas as atividades presenciais de ensino infantil, fundamental, médio e superior, desenvolvidas no âmbito do Município de Cabo Frio, através de estabelecimentos públicos e privados, exceto o atendimento administrativo das unidades que deverá observar as medidas sanitárias previstas no art. 10 deste Decreto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma suspensão do **caput** deste artigo para escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como cursos de idiomas, esportes, artes, culinária e similares que também atuem na modalidade presencial.

Art. 59. Os atendimentos realizados pelos Centros Especiais de Atendimento Pedagógico (CENAPE), ofertados pela Secretaria Municipal de Educação permanecerão suspensos.

CAPÍTULO XII
DO AMBIENTE SOCIAL

Art. 60. Na Zona Laranja, deverão ser observadas as seguintes normas de conduta:

I - pessoas com mais de 60 (sessenta), diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes deverão permanecer prioritariamente em casa;

II - indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, fazendo apenas quando necessário;

III – aglomerações com mais de 30 (trinta) pessoas devem ser desfeitas;

IV – locais públicos e de lazer como praças e calçadões ficarão liberados para circulação de pessoas, desde que estejam utilizando máscaras de proteção facial;

V – equipamentos turísticos, inclusive as praias, parques e lagoas, deverão permanecer indisponíveis, sendo vedada a sua utilização.

Parágrafo único. Permanece proibida a permanência de pessoas nas praias e o uso de cadeiras, guarda-sol, isopor, cooler e similares.

Art. 61. Na Zona Laranja, fica autorizada a prática de esportes individuais ao ar livre e a prática de atividades náuticas como surfe, *body board* e canoagem (individual e em equipe).

Parágrafo único. Permanecem vedadas as atividades comerciais relativas ao turismo náutico e à exploração dos dispositivos flutuantes denominados “banana boat”, “pula-pula aquático”, “bóia elástica”, “ski-surf”, “kite surf”, “ski aquático”, “jet ski” e “stand up paddle”.

CAPÍTULO XIII
DOS VELÓRIOS

Art. 62. As tradições fúnebres, como velórios e funerais, deverão:

I - ser realizadas em locais com grande ventilação, adotando-se as medidas de higienização e assepsia;

II – possuir no máximo 10 (dez) pessoas;

III – ter duração máxima de 6 (seis) horas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CAPÍTULO XIV
DO AEROPORTO

Art. 63. O Aeroporto Internacional de Cabo Frio deverá observar o disposto no Protocolo para Enfrentamento do COVID 19 em Portos, Aeroportos e Fronteira, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

CAPÍTULO XV
DAS MEDIDAS RESTRITIVAS RELACIONADAS
À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 64. Na Zona Laranja, todas as unidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais:

I – funcionar de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço;

II – manter condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais.

§ 1º O ingresso de pessoas nos prédios públicos será restrito, devendo haver prévia autorização do setor ao qual se dirige o cidadão e pelo tempo estritamente necessário ao atendimento.

§ 2º Todos os servidores públicos deverão exercer suas atividades laborais, nas instalações físicas do órgão de lotação, a partir do dia 3 de agosto de 2020.

§ 3º O servidor público que trabalhe em unidade pública de ensino deverá exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime home office), desde que haja possibilidade diante da natureza da atividade.

§ 4º As reuniões administrativas serão realizadas preferencialmente à distância, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 65. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço para o Município de Cabo Frio, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) será considerado um caso suspeito.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 1º Nas hipóteses do **caput** deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cabo Frio, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º Os atestados médicos expedidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) substituirão a necessidade de perícia médica para os fins da licença de saúde nos casos do **caput**.

§ 3º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 66. Na Zona Laranja, ficam suspensas:

I - a emissão de qualquer autorização, ou outro ato discricionário ou vinculado, que tenha a possibilidade de contrariar as medidas de isolamento e prevenção da disseminação do coronavirus, ou minimizar a efetividade das mesmas no âmbito do Município de Cabo Frio;

II - as atividades coletivas ofertadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelas Coordenadorias-Gerais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher;

III – as visitas a pacientes diagnosticados com o coronavirus, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – as visitas as instituições de longa permanência para idosos;

V – as visitas aos equipamentos públicos de alta complexidade da Assistência Social.

Art. 67. Permanecem suspensas por questões de saúde pública e financeira aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I – a autorização para viagens internacionais ou interestaduais relacionadas ao trabalho;

II – a concessão e o pagamento de gratificação temporária;

III – a realização e o pagamento de hora extraordinária;

IV – a aplicação e o pagamento de mudanças de nível; e

V – qualquer tipo de modificação ou evolução funcional que implique diretamente em aumento de vencimentos.

§ 1º O gozo de férias ou de licença prêmio em curso de servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, poderá ser suspenso a qualquer tempo em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 2º Eventuais exceções às regras de que trata este artigo deverão ser avaliadas e fundamentadas pelos gestores dos respectivos entes, cabendo a autorização ao Gabinete do Prefeito.

§ 3º Os benefícios definidos nos incisos II e III poderão ser concedidos aos serviços definidos como essenciais ou prioritários pelos gestores, hipótese em que o pagamento ficará condicionado à autorização pelo setor de recursos humanos pertinente e mediante fundamentação do titular da Pasta.

§ 4º As medidas restritivas previstas nos incisos II e III não se aplicam aos profissionais de saúde.

Art. 68. Durante o período em que os servidores não estiverem exercendo suas atividades no local de trabalho, o cálculo da ajuda de custo a ser concedida a título de vale transporte, nos casos em que se aplicar, deverá considerar apenas os dias efetivamente trabalhados na forma presencial.

Art. 69. A Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Secretaria Municipal de Segurança poderão requisitar servidores de outros órgãos e entidades públicas para contribuir nas ações de prevenção, controle e fiscalização voltadas para o combate de propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 70. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter a suspensão dos seguintes procedimentos:

I – cirurgias eletivas, com exceção dos casos graves e os autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde;

II – os exames eletivos de diagnóstico, com exceção dos casos graves, quando autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – as consultas ambulatoriais, com exceção dos casos graves ou prioritários, quando autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde deverão ficar de prontidão para atuarem em qualquer unidade de saúde do Município de Cabo Frio, para combate a pandemia, a partir de convocação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 71. Fica permitida a realização de eventos e reuniões públicas oficiais, realizados pela Administração Pública, em ambiente aberto, para assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavirus.

CAPÍTULO XVI
DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 72. Os processos administrativos terão os prazos retomados a partir do dia 3 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CAPÍTULO XVII
DO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

Art. 73. De forma excepcional, tendo em vista o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavirus, permanece a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher, autorizada a fornecer cestas básicas para os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, observadas as disposições constantes na Lei nº 2.503, de 3 de julho de 2013, durante a vigência da Zona Laranja.

CAPÍTULO XVIII
DAS PENALIDADES

Art. 74. O descumprimento de qualquer das normas previstas neste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – penas previstas para crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa, conforme art. 74 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017, que institui o Código Sanitário do Município de Cabo Frio.

Art. 75. A Administração Municipal poderá cassar o alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que forem reincidentes no descumprimento do disposto neste Decreto

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas conforme Plano de Controle e Ação (PCA).

Art. 77. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 6.288, de 3 de julho de 2020 e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.300, de 23 de julho de 2020.

.

Cabo Frio, 30 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO I
DECRETO Nº 6.304, DE 30 DE JULHO DE 2020.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO
24 horas	Comércio de Produtos Essenciais	1. Supermercados 2. Hortifrutigranjeiros 3. Minimercados e Mercearias 4. Açougues 5. Peixarias e Aviários 6. Padarias e lojas de panificados 7. Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares 8. Postos de Combustíveis e suas lojas de conveniências 9. Comércio de produtos farmacêuticos 10. Clínicas e consultórios médicos e odontológicos 11. Laboratórios de exames clínicos e de imagem 12. Clínicas veterinárias 13. Comércio da construção civil, ferragens, madeireiras, serralheiras, pinturas e afins 14. Comércio atacadista 15. Atividades industriais de necessário funcionamento contínuo 16. Serviços Industriais de Utilidade Pública
9 às 17 horas	Indústria e Serviços	1. Serviços em Geral 2. Indústrias extrativas 3. Indústrias de transformação 4. Atividades gráficas 5. Atividades financeiras, seguradoras e serviços relacionados 6. Atividades imobiliárias 7. Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria 8. Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial 9. Atividades de arquitetura e engenharia 10. Atividades de publicidade e comunicação 11. Atividades administrativas e serviços complementares 12. Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas 13. Lotéricas e correspondentes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

		bancários 14. Bancas de jornais e revistas
11 às 19 horas	Comércio varejista, exceto shopping centers e centros comerciais	1. Comércio varejista em geral, exceto ambulantes 2. Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros 3. Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis 4. Serviços de Corte e Costura 5. Demais estabelecimentos não previstos anteriormente
7 às 17 horas	1. Construção Civil 2. Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO II
DECRETO Nº 6.304, DE 30 DE JULHO DE 2020.

PROTOCOLO SANITÁRIO

SETOR: MEIOS DE HOSPEDAGEM

1. **Normas gerais:**

a) Uso de máscaras e Equipamento de Proteção Individual (EPIs) para todos os colaboradores e hóspedes, durante a permanência no local. Só será permitida a retirada da máscara no restaurante, no momento do consumo de alimentos e bebidas.

b) Disponibilização de desinfetantes para as mãos a base de álcool, acessível a todos e em todos os ambientes, entradas e saídas.

c) Desinfecção total do estabelecimento, principalmente de objetos de manuseio coletivo: interruptores, maçanetas, mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, máquinas de cartões e chaves.

d) Distanciamento seguro e barreiras físicas, mínimo de 1,5m de distância, entre empregados e entre cliente, reduzindo assim a capacidade de atendimento do estabelecimento, quando possível, inserir barreiras físicas entre empregados e clientes.

e) Disponibilização de cartazes com informações /orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes.

f) Manutenção dos ambientes ventilados constantemente, mesmo os que possuem ar condicionado.

g) Não compartilhamento dos objetos pessoais ou de trabalho, em caso de necessidade, esterilizar os mesmos antes de repassar, tais como: telefone, equipamentos de limpeza, computadores, máquinas de cartão, cadernos, fones, pastas, livros, jornais e revistas.

h) Monitoramento das condições de saúde de colaboradores e hóspedes, através da aferição da temperatura de todos na entrada ao estabelecimento e verificação dos principais sintomas do COVID-19. Em caso de suspeita, seguir protocolo de afastamento e desinfecção.

i) Não permitir permanência de pessoas com sintomas do COVID-19 nas áreas comuns do estabelecimento.

j) Disponibilização de treinamento para todos os colaboradores quanto aos procedimentos padrão de prevenção e processos de emergência em caso de contaminação.

k) Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos hóspedes e a organização das filas, para que seja respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

l) Atendimento preferencial a grupo de risco, idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil para que essas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.

m) Priorizar preenchimento de fichas de *check in* antecipados.

n) Para *check outs*, entregar os fechamentos no apartamento e possíveis dúvidas serem tiradas por telefone.

o) Limpeza e redução de capacidade máxima dos elevadores, assim como o incentivo ao uso de escadas;

p) Isolar as áreas sociais e de convivência.

q) Vedado o acesso à sauna.

r) As áreas de piscina poderão funcionar desde que tenham capacidade reduzida que possibilite o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os usuários, higienização periódica do mobiliário e disponibilização de acool em gel 70%

s) Distância de 1,5m entre as camas e somente uma pessoa por beliche, quando houver.

t) Isolamento ou controle de acesso as áreas compartilhadas, tais como: cozinhas, sala de TV, salas de convivência, áreas comuns em geral.

2. **Recepção e *Lobby***

a) Disponibilizar os avisos públicos sobre a prevenção e controle da doença contagiosa nas TVs e *displays* do *lobby*, balcão e *hall* de elevadores, contendo os telefones de hospitais e postos próximos (conforme orientado pelo Ministério da Saúde).

b) Disponibilizar equipamento (desinfetado) de medição de temperatura para cada hóspede que solicitar. Recomenda-se que a desinfecção com álcool 70% seja feita ao entregar e ao receber o equipamento.

c) Manter, sempre que possível, as portas do estabelecimento abertas para ventilação do ambiente.

d) Remover temporariamente jornais, revistas e livros do *lobby* para evitar infecções cruzadas.

e) Tomar medidas eficazes de desinfecção de malas de hóspedes. O mensageiro deve desinfetar com álcool 70% a alça da mala, o puxador do zíper e o cadeado/lacre. Se necessário, oferecer ao hóspede a desinfecção total da mala.

f) O cartão-chave deve ser efetivamente desinfetado com álcool 70% ao ser recebido e antes de ser reutilizado. Recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede deposite o cartão-chave em local específico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

g) Disponibilizar álcool 70% para higienização de equipamentos e utensílios.

h) Desinfetar regularmente com álcool 70% equipamentos de uso contínuo, como por exemplo, teclados, telas e monitores de computadores, tabletes e smartphones, bancadas de trabalho, telefones, canetas, carrinhos de bagagens, etc.

i) Disponibilizar álcool em gel em frasco dosador para higienização de mãos colocada em cada balcão da recepção e *lobby*.

j) Disponibilizar álcool em gel em frasco dosador para higienização de mãos colocada em cada banheiro público com avisos lembrando os hóspedes sobre a importância de lavar as mãos.

k) Registrar qualquer evento coletando o máximo de informações: nome, horário, local, documento, procedimentos adotados, período de hospedagem, etc.

l) Aumentar a frequência de limpeza/desinfecção, por exemplo, nas áreas a seguir: maçanetas de porta, botões de entrada, painéis de toque de porta oscilante em todas as áreas públicas; botões de acesso de elevador de hóspedes em todos os halls de elevador; botões de painel de elevador de hóspedes e corrimãos nos elevadores; escadas e todos os corrimãos das áreas sociais; banheiros de hóspedes com todas as superfícies de balcão e maçanetas de portas desinfetadas;

m) Toda a equipe, e principalmente mensageiros e manobristas devem estar atentos às seguintes situações: higienizar as mãos após carregar malas e bagagens; higienizar as mãos após a abertura de portas de carros e manobra de veículos; evitar apertos de mãos, ou higienizá-las após contato; utilizar luvas descartáveis para realizar suas atividades, caso necessário.

3. Apartamentos e corredores

a) Garantir tempo de ventilação natural para apartamentos e corredores de no mínimo 2 (duas) horas por dia.

b) Adotar medidas eficazes de desinfecção rigorosa com desinfetante e álcool 70% na área dos apartamentos: desinfecção eficaz de móveis, louças e metais sanitários; lavagem do ralo do chão com desinfetante diluído; desinfecção dos *amenities*, diretórios, aparelhos telefônicos, controles remotos, interruptores e maçanetas com álcool 70%; limpeza de xícaras, canecas e copos dos quartos com álcool 70%.

c) Remover temporariamente revistas e livros para evitar infecções cruzadas.

d) Sugere-se a utilização de luvas ao retirar o enxoval, limpar e desinfetar (reforço na utilização dos EPIs).

e) Os colaboradores devem ser bem treinados e tomar precauções eficazes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

f) Disponibilizar avisos para que os hóspedes reutilizem suas toalhas usadas para reduzir a possibilidade de infecção cruzada.

g) Ajustar a frequência de limpeza/desinfecção, por exemplo, nas áreas a seguir: maçanetas de portas, barras de apoio, barras de abertura, painéis de toque de porta oscilante nos corredores; botões de acesso de elevador, barras de apoio e corrimãos; todos os corrimãos das áreas de apoio.

h) Limpar e desinfetar frequentemente com álcool 70% utensílios de alta utilização (vassouras, aspirador de pó, alça de balde, suportes de carrinhos, pranchetas, canetas, rádios, aparelhos, etc.)

4. Restaurantes

a) O salão deve ter boas condições de ventilação e garantir o bom funcionamento das instalações de ventilação mecânica.

b) Aumentar a distância entre as mesas no restaurante minimizando o contato entre hóspedes no ambiente de refeições.

c) Recomenda-se fechar as áreas sem ventilação natural ou ar fresco.

d) Colaboradores do restaurante devem lavar e desinfetar bem as mãos antes do serviço com álcool 70%.

e) Reforçar medidas de desinfecção para os utensílios de mesa e implementar o sistema de inspeção.

f) Se necessário ou solicitado, talheres descartáveis podem ser fornecidos.

g) Os cardápios devem ser efetivamente desinfetados com álcool 70%.

h) Disponibilizar álcool em gel em frasco dosador para higienização de mãos colocada em local de fácil acesso aos hóspedes e clientes; e utensílios de *buffet* com maior frequência.

i) Recomenda-se temporariamente não montar *mise en place* de mesa para evitar contaminações cruzadas, bem como deixar utensílios em local único para retirada pelos hóspedes. Talheres devem estar em embalagens individualizadas.

j) Retirar todos os utensílios e limpar saleiros, pimenteiros, mesas e cadeiras com álcool 70% ou lenços umedecidos desinfetantes após a saída do hóspede.

k) Toda a equipe, e principalmente garçons e *cummins* devem estar atentos às seguintes situações: higienizar as mãos depois de retirada de louças e utensílios usados; evitar apertos de mãos, ou higienizá-las após contato. Utilizar luvas descartáveis para realizar suas atividades, caso necessário.

5. Cozinha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

a) O responsável deve realizar palestra de orientação com toda equipe.

b) Operar estritamente de acordo com o disposto nas normas de segurança alimentar e orientações do responsável.

c) Equipar todas as áreas da cozinha com produto para desinfecção das mãos, como álcool-gel 70%.

d) Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.

e) Toda e qualquer pessoa que precise entrar na cozinha deve lavar as mãos e desinfetá-las corretamente.

f) Orientar e disponibilizar material sobre o correto processo de lavagem das mãos;

g) Notificar fornecedores de que não é permitido deixar pessoas com problemas de saúde realizar entregas.

h) Tomar medidas rigorosas de desinfecção de tábuas de cortar alimentos e utensílios de cozinha.

i) Limpar e desinfetar diariamente com álcool 70% portas de equipamentos de alta utilização (fornos; geladeiras, freezers), bem como equipamentos em geral (batedeiras, liquidificadores, processadores, etc.)

j) Devem ser realizadas inspeções diárias pela gerência em todas as áreas de preparo e serviço de alimentos para garantir que os métodos de limpeza e higienização sejam seguidos e realizados de modo consistente.

6. Lavanderia

a) Garantir a ventilação em todas as áreas da governança e lavanderia.

b) Aplicar medidas eficazes para garantir a segurança das equipes durante o processo de lavagem e contagem do enxoval.

c) Sugere-se a utilização de luvas para realização da coleta, separação e contagem do enxoval.

d) Notificar lavanderia terceirizada que não é permitido deixar pessoas com problemas de saúde realizar coletas e entregas.

e) Limpar e desinfetar frequentemente com álcool 70% portas de equipamentos de alta utilização (lavadoras e secadoras), bem como equipamentos em geral (ferro de passar, etc.)

7. Refeitório e Sala de Descanso

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

a) Ajustar a frequência de limpeza/desinfecção com álcool 70%, por exemplo, a cada hora, das salas de descanso de colaboradores, incluindo maçanetas de porta, metais, superfícies, balcões, controles, etc.

b) Remover temporariamente jornais, revistas e livros das salas de descansos para evitar infecções cruzadas.

c) As salas de descanso e refeitórios devem ter boas condições de ventilação e garantir o bom funcionamento das instalações de ventilação mecânica.

d) Os utensílios de mesa utilizados nos refeitórios devem ser desinfetados corretamente com álcool 70% antes e depois de sua utilização.

e) Disponibilizar álcool em gel em frasco dosador para higienização de mãos para que os funcionários lavem e desinfetem as mãos antes de comer.

f) Disponibilizar álcool em gel 70% em frasco dosador para higienização de mãos colocado nos vestiários de colaboradores com avisos lembrando os hóspedes sobre a importância de lavar as mãos.

g) Disponibilizar cartazes com o procedimento correto de lavagem de mãos no refeitório e vestiários.

ANEXO III
DECRETO Nº 6.304, DE 30 DE JULHO DE 2020.

PROTOCOLO SANITÁRIO

SETOR: MERGULHO RECREATIVO E PROFISSIONAL

1. **Segurança de clientes e *staff***

a) O cliente deverá assinar declaração de condição de saúde prévia e assunção de risco, relativo ao COVID-19.

b) Acesso às instalações físicas (loja, embarcação) restrito unicamente aos participantes mergulhadores.

c) Disponibilidade nos locais de álcool gel 70% e desinfetantes para as mãos.

d) Observar rigidamente as normas de distanciamento social e restringir a lotação de pessoas nos espaços confinados.

e) Clientes serão instruídos a manterem os seus itens pessoais estocados em recipientes apropriados (bolsas, caixas, etc).

f) Obrigatório o uso constante de máscaras de proteção facial.

g) Uso de EPI, máscaras e luvas para o staff.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

h) As instalações de recargas de cilindros deverão respeitar os protocolos estabelecidos pelas agências reguladoras, relativos ao COVID-19.

2. Higienização

Deverão ser seguidos os protocolos estabelecidos pelas agências certificadoras para a higienização das instalações, dos equipamentos de mergulho e das embarcações, antes, durante e após o uso.

3. Medidas de proteção em embarcações de mergulho

a) Redução em 50% da lotação máxima da embarcação, em cada operação/saída.

b) Atentar para o distanciamento físico, inclusive durante a natação na superfície.

c) Restringir o tipo e quantidade do material a ser embarcado, ao realmente necessário.

d) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante os deslocamentos.
e) Disponibilizar desinfetantes/álcool gel 70% a bordo.

4. Primeiros socorros

Todos os integrantes dos *staff* das empresas deverão ser qualificados como socorristas de emergência**.**

ANEXO IV
DECRETO Nº 6.304, DE 30 DE JULHO DE 2020.

SETOR: CASAS DE FESTAS

1. Utilização de máscaras: o acesso ao evento só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem elas, sendo possível retirá-la apenas para se alimentar, preferencialmente em suas mesas.

- Todos os funcionários deverão estar de máscara.
- A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.
- O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

2. **Disponibilização de álcool em gel:** fica a casa de festas responsável pela disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso aos convidados.
Cada equipe de trabalho ficará responsável por levar seu álcool 70% para o evento.

3. **Tapete Higienizador:** é obrigatório a utilização do tapete com produto na entrada da casa de festas para a higienização dos calçados.

4. **Lavagem de mãos:** aos mãos deverão ser lavadas freqüentemente com água corrente e sabão por toda a equipe, em especial à equipe do buffet, garçons, cumins, cozinheiros, montadores, etc. que estarão em contato direto com os clientes.
O uso das luvas torna-se necessário na hora do manuseio de alimentos, doces, etc.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

5. Ventilação Natural: a preferência será sempre pela circulação de ar natural através da abertura de janelas da casa de festa. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado, deve-se seguir legislação específica e garantir a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica desses equipamentos. Mesmo nesse caso, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção de ambiente livre de impurezas.

6. Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quartenário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

7. **Periodicidade da higienização:** banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura e a cada três horas o procedimento precisa ser repetido. Intensificar higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros. Em relação ao buffet:
7.1 - Higienizar todo o local de trabalho antes mesmo de descarregar o material do Buffet na casa de festa
7.2 - Manter a periodicidade da higienização durante todo o evento
7.3 - Alimentos e insumos precisam ser higienizados no local do evento antes do processamento
7.4 - Louças como pratos, copos, talheres, bandejas, etc. serão higienizados com água e sabão antes da utilização, não sendo permitido a higienização com álcool e papel ou pano.

8. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

9. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço e higienizada.
9.1 - Não é permitido compartilhar celulares ou materiais de trabalho.
9.2 - Cada profissional deve ter seu kit para montagem e desmontagem salvo ferramentas elétricas e de grande porte, como furadeiras, parafusadeiras e compressores, sendo que estes devem ser limpos e higienizados com álcool 70% pelo colaborador que fez o manuseio do equipamento.

10. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizado conforme exigência da ANVISA, ressaltado a necessidade da troca diária do uniforme.
10.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

11. Placas de Sinalização e cartazes explicativos: no estabelecimento é necessário que funcionários e clientes tenham acesso aos procedimentos de segurança da casa de festa para serem seguidos.

12. Cartilha para fornecedores e prestadores de serviço: Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também de fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

13. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro.
13.1 - Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.
13.2 - As funções deverão ser distribuídas para que cada colaborador realize um trabalho diferente, mantendo o distanciamento entre eles.

14. Limitação do número de convidados: capacidade de público reduzida em 50% por área coberta, de acordo com a estrutura de cada espaço de evento, seja ele salão de festas ou restaurante, respeitando o número máximo de 100 pessoas (até o mês de dezembro/2020). No decorrer dos meses o Gabinete de Crise fará uma nova avaliação para verificar o aumento do número de convidados para 2021, ou antes de entender cabível.

15. Entrada de convidados:
15.1 - Fazer o pré cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitar filas.
15.2 - Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão.
15.3 - Disponibilizar display de álcool 70% ou funcionário para higienizar as mãos dos convidados.
15.4 - Criar a lista com o contato de cada um dos convidados para acompanhamento de sintomas pós evento, caso solicitado pela vigilância. Essa lista deverá ser guardada durante 30 dias.
15.5 - Não será permitido o excedente de pessoas contratadas na festa.

16. Mesas de convidados: as mesas precisam ser montadas respeitando a limitação do número de convidados e o distanciamento de 2 metros entre elas. Na mesa será permitido sentar pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, que moram juntos, respeitando o número máximo de 8 pessoas por mesa. Não é permitido juntar mesas.

17. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores proceder com a limpeza e desinfecção de mercadorias (alimentos, itens de decoração, doces, etc.).

18. Preparação de alimentos: a indicação é que os alimentos sejam preparados na cozinha do próprio buffet, sendo levados embalados com plástico filme para o espaço da festa, com a necessidade de higienização das embalagens antes do manuseio.

19. Maneira de servir o buffet, para as casas que oferecem esse serviço e para os fornecedores de buffet:
19.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.
19.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.
19.3 - Os alimentos serão servidos em porções individuais.
19.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

19.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pegadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.
19.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.
19.7 -Nas áreas de manipulação de alimentos será proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.
19.8 - Não é permitido guardanapos de tecido e taças nas mesas de convidados. A prioridade será o guardanapo de papel em dispensers protegidos ou embalados individualmente. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.
19.9 - Higienização de copos e louças deverão ser feitos com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

20. Dos doces e bolos
20.1 - Doces e bolos deverão ser entregues lacrados, em embalagens de fácil higienização de quem estará recebendo, não tendo qualquer contato com o ambiente externo.
*As caixas de papelão deverão ser envolvidas com plástico filme ou material que possibilite a higienização no recebimento da mercadoria.
20.2 - Os doces serão entregues na casa de festa já no material que irá para a mesa da decoração, evitando assim, o manuseio do mesmo (forminhas, caixetas, verrines, mini bandejas).
20.3 - Os bolos que ficarão expostos na mesa de decoração serão fakes. O bolo que será servido poderá ser entregue embalado para a casa de festas/buffet e servido em porções individuais ou embalados em fatias individuais para entrega direta aos convidados.

21. Da montagem/decoração do evento: toda montagem deverá estar organizada até 15 dias antes do evento, não sendo possível fazer novas contratações após esse período, a fim de garantir tempo necessário para análise de saúde e organização de logística.
21.1 - É obrigatório a apresentação da a ficha técnica com todos os fornecedores terceirizados para a montagem, como empresa de móveis, equipe de floristas e iluminação.
21.2 - A organização da montagem deverá ser feita de maneira que as equipes de entregas e fornecedores terceirizados não estejam no local no mesmo período de tempo, diminuindo a possibilidade de aglomerações.
21.3 - Os arranjos de flores deverão ser levados semi prontos, montando uma base afastada das outras equipes para a finalização.
21.4 - A decoração precisa ser entregue com 2 horas de antecedência para viabilizar a higienização do espaço antes do início do evento.

22. Da música do evento: fica proibido música ao vivo, bandas e afins. Música ambiente ou instrumentais liberadas.
22.1 - Toda montagem do equipamento de som e iluminação, assim como a passagem de som deverá ser agendada junto ao cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.
22.2 - Os instrumentos musicais, tanto de cordas, sopros e percursão, e microfones deverão ser usados individualmente, não sendo permitido o compartilhamento dos mesmos com outros integrantes da equipe.
22.3 - Fica estabelecido a proibição das pistas de dança até a reabertura das boates, conforme decreto municipal da cidade de Cabo Frio.
22.4 - Nesse primeiro momento, o DJ poderá oferecer aos clientes música ambiente, que não estimulem a saída dos convidados de seus lugares e a aglomeração de pessoas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

23. Da foto e filmagem em casamentos
23.1 - Making of: reduzir a equipe para que trabalhe apenas um fotógrafo e um cinegrafista, após a noiva estar pronta (make e hair), a fim de evitar contato/aglomeração com outros profissionais.
23.2 - Cerimônia: ajustar a equipe para que no altar/local da cerimônia fique apenas um fotógrafo e um cinegrafista.
23.3 - Fotos dos noivos: somente os noivos terão acesso à mesa do bolo.
23.3 -Fotos dos convidados: sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados, visto que a mesa do bolo estará isolada.
23.4 - Fotos oficiais: trabalhar com grupos reduzidos, evitando a aglomeração de padrinhos, madrinhas, etc., com um local distanciado onde essas fotos serão tiradas, evitando assim outras pessoas próximas ao local.

24. Da foto e filmagem dos eventos infantis
24.1 - Fotos com a família: somente a família terá acesso a mesa do bolo (pai, mãe, aniversariante e irmãos), devendo o fotógrafo manter a distância estabelecida pelas casas de festas.
24.2 -Fotos dos convidados: sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados, visto que a mesa do bolo estará isolada.
24.3 -Fotos das crianças: as crianças não poderão estar em grupos para as fotos. Nesse caso o ideal é que as fotos com as crianças sejam espontâneas e sem aglomeração.

25. Do cerimonial / responsável pela casa de festa: ficará o cerimonial/responsável pela casa de festa responsável pela execução do protocolo de segurança junto a casa de festa, fornecedores, serviços terceirizados, contratantes e convidados, a fim de:
25.1 - Organizar a montagem/desmontagem do evento com um cronograma espaçado de horários, para evitar aglomeração.
25.2 - Separar mesas por núcleos familiares, com no máximo 08 lugares.
25.3 - Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão, a fim de garantir distanciamento entre as pessoas.
25.4 - Liberar a entrada de convidados somente com uso de máscaras.
25.5 - Garantir que não haja aglomeração durante os momentos de protocolo como parabéns, fotos de família, etc.
25.6 - Organizar a entrega de doces em embalagens individuais ao final da festa, não sendo permitido que os convidados tenham contato com a mesa de decoração.
25.7 - Trabalhar baseado nos protocolos de segurança de todos os fornecedores envolvidos no evento: casa de festa, buffet, doces, decoração, filmagem, fotografia, músicos, etc.

26. Outras informações
26.1 - Disponibilização de lixeiras com pedal.
26.2 - Não é permitido guardanapos de tecido e taças nas mesas de convidados. Priorize o de papel em dispensers protegidos ou embalados. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.
26.3 -Bebedouros precisam ser desativados
26.4 - Mesa de bolo e doces isolada, com entrega de docinhos em embalagens individuais pela pessoa indicada pela casa ao final da festa. No caso de casamento, a cerimonialista ficará responsável por esse trabalho.
26.5 -Parabéns (em caso de aniversários) com convidados em suas respectivas mesas.
26.6 - Música ambiente ou instrumental, sem pista de dança.
26.7 - As festas precisam acabar até 0:00h.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

26.8 - Cabines de fotos não serão permitidas nesse primeiro momento.
26.9 - Na cerimônia não será utilizado bancos comunitários. As cadeiras deverão ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo de um metro entre elas.
26.10 - Mesas marcadas com indicação de grupos familiares com papelaria fornecida pelo cliente.
26.11 - Mesas bistrôs poderão ser usadas com 2 cadeiras.
26.12 - NO CASO DE LOCAÇÃO DO ESPAÇO, fica estabelecido:
26.12.1 - A casa locada ficará responsável por higienizar todo o espaço 2 horas antes do evento.
26.12.2 - É obrigatório ter um responsável da casa durante todo o evento para fiscalizar se as normas estão sendo cumpridas.
27.13 - NAS CASAS DE FESTAS INFANTIS, fica estabelecido:
27.13.1 - Abertura do espaço infantil com obrigatoriedade do uso de máscaras e higienização das mãos ao entrar nos brinquedos.
27.13.2 - Desativação de todos os brinquedos com bolinhas (piscina de bolinhas, tombo legal, entre outros).
27.13.3 - Incentivo às brincadeiras na área ao ar livre, quando possível.
27.13.4. Higienização dos brinquedos com álcool 70% ou solução clorada antes da festa, pelo menos 1x durante a festa e após a festa.
27.13.5 - Nesse primeiro momento não será permitido personagem vivo e recreadores, a fim de evitar aglomerações.
27.13.6 - Os lanchinhos das crianças deverão ser oferecidos de forma que não haja compartilhamento entre as crianças.
27.13.7 - Realização de apenas um evento por dia para que haja tempo hábil para a higienização de toda a casa de festa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.